



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASILIA, quarta - feira, 23 de março de 1977

ANO I - Nº. 56

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3.618 DE 21 DE MARÇO DE 1977

Reduz o interstício de Primeiros e Segundos - Tenentes BM do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 20 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 350.085/77,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reduzido para 18 (dezoito) e 12 (doze) meses, respectivamente, durante o ano de 1977, o interstício de Primeiros e Segundos - Tenentes BM, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, com fundamento no artigo 12 do Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais, BM, aprovado pelo Decreto nº 3.170, de 16 de fevereiro de 1976.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 21 de março de 1977

89º da República e 17º de Brasília

ELMO SEREJO FARIAS

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

Secretaria de Administração

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1977

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 32.736/76,

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, item III, e 178, item III, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea "b" da CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Inspetor Fiscal, nível 12- A, NELSON DA SILVA GUIMARÃES, matrícula nº 13.266, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 14 de março de 1977

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENJISER

Republicado por ter saído com erro de revisão do "DO" do dia 18/03/77, pagina 4.

Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1977

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e de acordo com o Decreto nº 70.501, de 11 de maio de 1972,

RESOLVE:

Dispensar PAULO CARVALHO XAVIER, Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, da função de Suplente de Membro do Conselho Diretor da Fundação Educacional do

Distrito Federal, em virtude de estar sendo designado para exercer a função de membro efetivo do referido Colegiado.

Distrito Federal, 15 de março de 1977

ELMO SEREJO FARIAS

WLADIMIR MURTINHO

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1977

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 e de acordo com o Decreto nº 70.501, de 11 de maio de 1972,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, EDWARD CATTETE PINHEIRO, da função de Membro efetivo do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Distrito Federal, 15 de março de 1977

ELMO SEREJO FARIAS

WLADIMIR MURTINHO

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1977

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a partir de 15/03/77, OLGA MARIA RODRIGUES RESENDE, matrícula nº 18.081, da Função em Comissão, símbolo FC - 02, de Assessor Auxiliar do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal.

Distrito Federal, 15 de março de 1977

ELMO SEREJO FARIAS

WLADIMIR MURTINHO

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1977

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e de acordo com o Decreto nº 70.501, de 11 de maio de 1972,

RESOLVE:

Designar PAULO CARVALHO XAVIER, Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para exercer a função de Membro efetivo do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Distrito Federal, 15 de março de 1977

ELMO SEREJO FARIAS

WLADIMIR MURTINHO

Secretaria de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1977

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 82, da Lei nº 6.023, de 03 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do processo nº 120.526/77,

RESOLVE:

Agregar, ao respectivo Quadro, o Primeiro-Tenente PM ASTROGILDO DOS LYRIOS ROCHA, Registro Geral nº 249.340, do Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Distrito Federal, a contar de 02 de janeiro de 1977, na conformidade do disposto na Lei nº 6.023, de 03 de janeiro de 1974, artigo 80, parágrafo primeiro, alínea "C" inciso III. Distrito Federal, 21 de março de 1977.

ELMO SEREJO FARIAS

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1977

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 90, parágrafo único, da Lei nº 6.023, de 03 de janeiro de 1974, e considerando o que consta do processo nº 120.328/77,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Primeiro-Tenente PM QOA- LOURIVAL DA COSTA- Matrícula nº 00.162, da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 50- II; 90- I; 93- I; 94; 143 e parágrafo único da Lei nº 6.023, de 03 de janeiro de 1974, com proventos integrais, referentes ao soldo de Major PM e gratificações incorporáveis a que fizer jus, acrescidos do adicional de inatividade de acordo com os artigos 93- I e 3; 94- I e 2; 100- parágrafo único; 103- I e 2 e seu parágrafo único; 107- 2 e 137- parágrafo 3º, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, combinados com os artigos 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950 e artigo 1º da Lei nº 616, de 02 de fevereiro de 1949.

Distrito Federal, 21 de março de 1977

ELMO SEREJO FARIAS

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DESPACHOS

PARECER Nº: 2.614/76- 2a. SPRG. PROCESSO Nº: 031139/76 INTERESSADO: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP. ASSUNTO: OF. 303. Solicitando reexame do pedido constante do processo nº 57.955/76: isenção do imposto de Transmissão inter vivos em favor daquela Empresa.

EMENTA: Terracap. Empresa Pública. Está sujeita ao mesmo regime tributário aplicável às empresas

privadas, a empresa pública que explore atividade não monopolizada, "ex vi" do art. 170, parágrafo 3º, da C.F.: Isenção de Imposto. Lei nº 5.861, de 12.12.72, art. 3º, inciso VIII. Inconstitucionalidade. Ao Poder Executivo cabe o direito de negar cumprimento à lei que julgar inconstitucional, enquanto se aguarda o procedimento para a decretação da inconstitucionalidade suscitada.

RELATÓRIO:

A Companhia Imobiliária de Brasília- Terracap, formulou pedido de isenção do imposto de transmissão inter vivos à Secretaria de Finanças, que o indeferiu com base no Parecer nº 2.535/76- 2a. SPRG, aprovado pelo Exmº Sr. Governador.

Diante disso, o Sr. Diretor Superintendente da empresa determinou que a norma fosse submetida ao estudo da sua Assessoria

O resultado, consubstanciado no parecer de fls. 10 a 45, foi passado às mãos do Sr. Governador, tendo S. Exa. ordenado seu envio à Procuradoria Geral, para examinar.

Sendo nos distribuído o processo, passamos, nele, a emitir o seguinte

PARECER:

Em 30 de junho último, atendendo proposição da Secretaria de Finanças, emitimos, no Processo nº 056239/76, o Parecer nº 2.535/76- 2a. SPRG, em que, "opinamos pelo não reconhecimento, pela Secretaria de Finanças, da isenção do imposto de transmissão requerida pela Companhia Imobiliária de Brasília-Terracap".

Isso, segundo então concluímos, porque

Ao conceder isenção à Terracap, a Lei nº 5861/72, no inciso VIII do seu artigo 3º, limita a outorga aos bens imóveis que estejam na posse ou uso direto da empresa, ficando excluídos do favor, a contrário senso, por força mesmo dos dispositivos citados do Código Tributário do Distrito Federal, e da pré- falada regra de interpretação da legislação tributária, os bens que decorram de aquisições feitas a terceiros, que passam à posse ou uso direto da Companhia, isto é, à sua propriedade, domínio útil ou posse, só depois de lavrados e transcritos os instrumentos, pertinentes, o que dependerá, ainda, e sempre do prévio pagamento do imposto de transmissão pelo contribuinte do imposto, que é o adquirente".

Posteriormente, a Companhia Imobiliária de Brasília- Terracap requereu à Secretaria de Finanças, no Processo nº 57.955/76, reconhecimento de isenção do imposto de transmissão, mas o pedido não se viu atendido pelo Departamento da Receita, "por falta de amparo legal na conformidade do Parecer nº 2.535/76- 2a SPRG, aprovado pelo Exmº Sr. Governador do Distrito Federal" (fls. 9)

Diante desse indeferimento, o Sr. Diretor Superintendente da Companhia, alegando tratar-se "de matéria de alta relevância e que implica no bom desempenho dos nossos trabalhos" (fls. 1), determinou que a norma fosse examinada por sua Assessoria, tendo esta, como resultado do estudo feito, oferecido o estudo parecer de fls. 10 a 45, que assim termina:

"Ergo, Senhor Superintendente, temos por isenta, a TERRACAP, do imposto de transmissão, visto ser ela

MATERIAS PARA PUBLICAÇÃO

A entrega de matérias para publicação no "Diário Oficial", será feita na Divisão de Divulgação da SEA, 6º andar do Anexo I do Palácio do Buriti, de 08:00 às 15:00 horas sem interrupção.

ASSINATURAS

As assinaturas para fora da Capital da República somente serão anuais.

-As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

-Para evitar interrupção na remessa do órgão oficial, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

-As assinaturas dos órgãos públicos serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março de cada ano.

-Os suplementos às edições só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

-Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

REMESSA DE VALORES

-A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque visado a favor do Governo do Distrito Federal, acompanhada de esclarecimentos quanto a sua aplicação.

GDF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL

do Distrito Federal

Órgão Oficial de Divulgação do Governo do Distrito Federal Editado pela Divisão de Divulgação da SEA

EXPEDIENTE

DIRETOR

ANTONIO CASTELO BRANCO

Redação e Administração:
Anexo I do Palácio do Buriti - 6º andar

Telefones: Direto: 25.7803 - PABX - 25.6830 Ramal 312

ASSINATURAS
REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual Cr\$ 168,00
Semestral Cr\$ 84,00

FUNCIONÁRIOS

Anual Cr\$ 132,00
Semestral Cr\$ 66,00

OBSERVAÇÃO

Para remessa através da ECT, o valor da assinatura será acrescido de Cr\$ 60,00 anuais.

NUMERO AVULSO

-O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

-O preço do exemplar atrasado será acrescido de 50% do valor fixado.

DA MATÉRIA

-Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em um só lado do papel, tamanho ofício, em espaço dois sem rasuras nem emendas.

Texto datilografado, em tinta preta, em original e 1 (uma) só via, admitindo-se, em caráter excepcional, cópia xerográfica, com impressão nítida em cor preta e garantida sua indelebilidade.

Quadros, tabelas, balanços, balancetes, demonstrativos e outras matérias que, pela sua natureza, tenham que ser reproduzidas em fotofilme, deverão ser encaminhadas ao "Diário Oficial" em original de boa qualidade, na forma prevista acima.

Os contratos, convênios, e termos de transação deverão conter em seu texto, cláusula expressa determinando a responsabilidade do custeio de sua publicação no "Diário Oficial", cujo pagamento será sempre antecipado, no caso de pessoa física, órgão ou entidade estranha ao Complexo Administrativo do Distrito Federal.

-(Decreto Nº 3.282 de 15.06.76 - "DO" de 16.06.76) e Portaria Nº 199/SEA (Publicada no "DO" Nº 06 de 24/06/76).

beneficiária de isenção subjetiva, pessoal, concedida pelo discutido inciso de sua lei criadora, dispositivo este cujas vigência e incidência a colocam fora do campo de atuação do DL. 82/66".

"Permissa venia", o entendimento é insustentável, em que pese as opiniões de renomados mestres, trazidas à colação pela Assessoria da Terracap. Estivesse a ilustre parecerista tão segura assim da validade do discutido inciso VIII do art. 3º da Lei nº 5861/72, por certo não precisaria ter-se alongado tanto no seu brilhante estudo, cuja extensão, de mais de três dezenas e meia de páginas, revela quão penoso terá sido à sua inteligência e à sua sensibilidade, contrariar norma baixada pelo Exmº Sr. Governador, ao aprovar o Parecer nº 2535/76 2a. SPRG.

De nossa parte, pois, não vemos por que modificar o ponto de vista firmado no parecer dado no Processo nº 056239/76. Muito pelo contrário. Após novo e detido exame que fizemos da matéria, restou-nos a convicção de que a Companhia Imobiliária de Brasília-Terracap, está, por imperativo constitucional e legal, sujeita ao pagamento de impostos locais, não lhe aproveitando, de nenhum modo, a invocação, em seu favor, do inciso VIII do art. 3º da Lei nº 5861/72, em razão de o dispositivo ser, indubitavelmente, afrontoso aos artigos 17, parágrafo 1º, 19 parágrafo 2º, 42, V, e 170, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Pontes de Miranda é por demais claro quando ensina às páginas 291/292, da sua obra "Comentários à Constituição de 1967, com a Emenda nº 1, de 1969", Tomo VI, 2a. edição:

"No art. 170 parágrafo 3º, diz-se que a empresa pública que explora atividade não monopolizada fica sujeita ao mesmo regime tributário aplicável às empresas privadas.

Assim, fica estabelecido que, se in casu, não há monopólio, a empresa pública não só as empresas de serviços públicos, que, de regra, são empresas privadas- fica sujeita aos mesmos impostos, taxas e contribuições que têm de pagar as empresas privadas. Com isso, firma-se princípio constitucional que submete às mesmas regras jurídicas de direito tributário as empresas públicas que não exercem exploração monopolística, como se empresas privadas fossem. Isso não significa que não possa haver isenção.

Mas o ato legislativo isentivo somente pode ser em lei complementar, conforme está implícito no art. 19, parágrafo 2º, da Constituição de 1967. Se a empresa pública exerce duas ou mais atividades, uma das quais, ou algumas das quais são monopolísticas, a regra jurídica do art. 170, parágrafo 3º, apanha a atividade ou atividades de que não haja monopólio".

Ademais, a Procuradoria Geral, através de sucessivos pareceres-entre outros, os de números 032/67, 145/73,

Da lição de Pontes de Miranda e de pronunciamentos da Procuradoria-Geral, ressumo, evidente o equívoco em que labora a douda Assessoria da Terracap.

Tanto que ainda agora, e a propósito, o Doutor Francisco Fontes Hupsel, ilustre Consultor Jurídico, em parecer proferido no Processo nº 05881/76, de interesse da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. - SHIS, vem de concluir também, como reiteradamente tem entendido a Procuradoria-Geral, que "as empresas públicas estão sujeitas ao regime tributário aplicável às empresas provadas".

São do oportuno parecer, aprovado por S. Exa. o Sr. Governador, os seguintes itens (D.O. - DF, de 16/11/76):

7. Se recorrermos à norma fundamental, por aí dissiparemos quaisquer dúvidas que girem em torno de saber se a isenção está intimamente ligada à empresa pública. É a Carta Magna, no seu Art. 170, parágrafo 3º, que se pronuncia: "A empresa pública que explorar atividade não monopolizada ficará sujeita ao mesmo regime tributário aplicável às empresas privadas".

8. Outro magistério não nos seria tão oportuno quanto o que nos ofereceu em recente e brilhante Parecer sobre imunidade tributária das Fundações, o Doutor LUIZ RAFAEL MAYER, Consultor - Geral da República - verbis: Por isso é conclusão pacífica a de que a imunidade tributária não abarca as chamadas entidades paraestatais, órgãos da administração indireta, com personalidade jurídica de direito privado, tais como as empresas públicas, as sociedades de economia mista e, por conseguinte, as fundações oficiais de direito, privadas, federais, estaduais e municipais.

Todas se sujeitam ao regime tributário geral e, só se eximem das imposições fiscais por efeito de isenções competentemente conferidas.

Lei complementar, de âmbito federal, poderá isentá-las de impostos estaduais e municipais, atendendo a relevante interesse social ou econômico nacional. Lei federal poderá isentá-las de impostos federais, como a estadual e a municipal, dos impostos estaduais ou municipais, respectivamente, segundo o princípio de que quem pode tributar, é quem pode isentar, ressalvados obviamente, procedimentos e limitações constitucionais com relação a certos tributos (in R.D.A 123/371 - 377 - os grifos são nossos)".

Resulta claro, bem por isso, que somente através de LEI COMPLEMENTAR, votada na forma do disposto no art. 50 da Constituição Federal, poderia a União invadir a competência tributária do Distrito Federal para conceder isenção de impostos locais à Terracap. E a Lei nº 5.861/72, evidentemente, não é Lei Complementar. Muito menos LEI LOCAL, de competência do Senado Federal, ao qual compete privativamente, "legislar para o Distrito Federal, segundo o disposto no parágrafo 1º do art. 17", seja, discutindo e votando "projetos de lei sobre matéria tributária..."

Andou bem por isso mesmo, a Secretaria de Finanças em arguir a inconstitucionalidade da Lei ordinária 5.861/72, no que respeita à isenção concedida à Terracap, no inciso VIII do seu art. 3º.

Segundo opinião de outro renomado jurista Adroaldo Mesquita da Costa, preclaro ex-Consultor-Geral da República, manifestada no Parecer nº 184- H "in" D.O. de 22.

6.1965, "Cabe ao Poder Executivo o direito de não executar lei que julgar inconstitucional e, aos particulares prejudicados com a não execução, o de pleitearem ao judiciário a proteção que lhes adviria da lei não executada".

"Os Estados de Direito, como o nosso, ensina ELY LOPES MEIRELLES, citado por Adroaldo Mesquita da Costa no mencionado parecer- são dominados pelo princípio da legalidade. Isto significa que a Administração e os administrados só se subordinam à vontade da lei, MAS DA LEI CORRETAMENTE ELEBORADA. Ora, as leis inconstitucionais não são

normas atendíveis, pela evidente razão de que colidem com mandamento de uma lei superior, que é a Constituição. Entre o mandamento da lei ordinária e o da Constituição deve ser atendido o desta e não o daquela, que lhe é subordinada. Quem descumpra lei inconstitucional não comete ilegalidade, porque está cumprindo a Constituição" (grifamos).

Por derradeiro, seja-nos permitido transcrever, ainda a seguinte lição de BUZARD; encontrada no mencionado Parecer nº 184- H:

"Sempre se entendeu, entre nós, de conformidade com a lição dos constitucionais norte-americanos que toda lei, adversa à Constituição, é absolutamente nula; não simplesmente anulável. A eiva de inconstitucionalidade atinge no berço, fere-a "ab initio". Ela não chegou a viver. Nasceu morta. Não teve, pois nenhum único momento de validade".

Assim, mantemos o entendimento manifestado, no Parecer nº 2535/76-2a. SPRG, tendo como incensurável o indeferimento, pela Secretaria de Finanças, do pedido de isenção do imposto de transmissão inter vivos, formulado no Processo nº 057.955/76.

É o Parecer, sub censura" Brasília, 22 de novembro de 1976

JOAQUIM SIMÕES MADEIRA
Procurador

Senhor Doutor Procurador Geral

Aprovo o Parecer nº 2.614/76- 2a. SPRG. de fls. 49/55.

Na verdade não está em jogo a constitucionalidade, ou inconstitucionalidade do art. 3º da Lei nº 5861/72; o poder de representação; o reconhecimento da inconstitucionalidade; os efeitos desse reconhecimento; a vigência do dispositivo depois desse reconhecimento ou tudo o mais relacionado com essa matéria e com o processo legislativo.

Trata-se, exclusivamente do Parecer nº 2535/76- 2a. SPRG quando examinou se a Terracap está ou não isenta do imposto de transmissão, cuja conclusão foi pela não isenção.

Este Parecer foi aprovado pelo Dr. Procurador Geral e por Sua Excelência o Senhor Governador, com respaldo na fundamentação exposta, independentemente do que dispõe o art. 111 do Código Tributário Nacional.

Insatisfeita com a norma jurídica traçada, volta a Empresa insistindo na preferência vencida, argumentando sobre todos os tópicos, mesmo os mais distantes, da "questio juris", mas pouco dizendo sobre a parte objetiva do pretendido- isenção do imposto de transmissão-

Quanto ao nosso pronunciamento anterior, ou melhor, aos nossos pronunciamentos anteriores, nada temos que neles modificar, por não nos convencer, "data venia", os argumentos contestadores da norma emanada do Órgão Central do Sistema Jurídico do Distrito Federal aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador.

De conseguinte, pedimos venia para ratificar os pronunciamentos normativos aprovados.

A consideração de Vossa Excelência."

Brasília, 16 de dezembro de 1976
Dr. ROBERTO PIRES BARBOSA
2º Subprocurador-Geral
Senhor Governador

Aprovo o Parecer nº 2.614/76- 2a. SPRG da lavra do exímio Procurador Doutor Joaquim Simões Madeira na forma do encaminhamento do Ilmo. Sr. 2º Subprocurador Geral.

Efetivamente, o exaustivo e erudito pronunciamento de peças 10/45 não consegue alterar o posicionamento firmado no Parecer nº 2.535/76- 2a. SPRG, já aprovado por Vossa Excelência, assim ementado:

"TERRACAP. Isenção de Imposto. Lei nº 5.861/72. No que se refere a imóveis, são isentos de imposto do Distrito Federal os bens próprios da TERRACAP, desde que na sua posse ou uso direto. Prevalece, todavia, a exigência tributária quanto ao imposto de transmissão, na aquisição, a qualquer título, de bens imóveis, pela empresa."

O comando isentador insito no inciso VIII, Art. 3º da Lei nº 5.861 de 12 de dezembro de 1972 acha - se eivado de inconstitucionalidade por ofender os artigos 17, parágrafo 1º, 19, parágrafo 2º, 42, V e 170, parágrafo 3º da Lex Legum.

A assertiva tem sido por diversas vezes reiterada pela Procuradoria Geral através dos Pareceres nºs. 145/73, 265/74 e 01/75 todos da 2ª. Subprocuradoria Geral. No entanto, a isenção concedida à TERRACAP tem sido aplicada conforme autorização de Vossa Excelência no Processo nº 021.629/74 (peças nº 40).

Exsurge claro dos inúmeros estudos procedidos sobre a questão que somente lei complementar, obedecendo ao procedimento legislativo específico (Art. 50, EC 01/69), é capaz de provocar a maior abrangência da competência legislativa do poder central em matéria reservada ao legislador estadual.

.. Todavia, o que se pretende aqui não é a definição do Distrito Federal quanto à tese da constitucionalidade ou inconstitucionalidade do inciso VIII, Art. 3º, da Lei nº 5.861/72, mas apenas de saber - se se deve prevalecer o entendimento exarado no Parecer nº 2.535/76 - 2ª. SPRG já aprovado por Vossa Excelência, que considerou pertinente a incidência do Imposto de Transmissão Inter-Vivos nas operações imobiliárias em que a TERRACAP for a adquirente.

A contestada isenção do inciso VIII, Art. 3º, da Lei nº 5.861/72 alcança apenas os "bens próprios na posse ou uso direto da empresa", não se podendo reconhecer a isenção para os bens objeto de aquisição feita a terceiros, que só se incorporam ao seu patrimônio, isto é, que a TERRACAP só adquire a propriedade, domínio útil ou posse, após a competente formalização do negócio

através da lavratura da escritura no Cartório de Notas, eis que o pagamento do Imposto de Transmissão antecede tal formalidade. (Art. 21, I, 26, I e 34, I, Decreto - lei nº 82/66).

Como assinalado no Parecer nº 2.535/76 - 2ª. SPRG, mesmo no caso da execução da cláusula de retrato nos contratos de compra e venda de imóveis firmados com a TERRACAP, dar-se-á o fato gerador do imposto de transmissão ex-vi do que estabelece o parágrafo 2º, IV, Art. 22, do Código Tributário do Distrito Federal, excetuando-se apenas para o fim do gravame fiscal a incorporação de imóveis para a subscrição de capital da sociedade e a fusão de pessoas jurídicas que não tenham por atividade precípua a compra e a venda de imóveis, o que não é o caso da recorrente (Arts. 35 a 37 CTN).

Em face do pronunciamento anterior da Procuradoria Geral, (Parecer nº 2.535/76 - 2ª. SPRG), que de forma iterativa orienta a ação política fiscal do Distrito Federal a ser obedecida, respeitadamente à regra isenacional inserta no inciso VIII, Art. 3º, da Lei nº 5.861/72, é de ser mantido o indeferimento do pedido de isenção do imposto de transmissão inter vivos, exarado pela Secretaria de Finanças, no Processo nº 057.955/76.

A superior consideração de Vossa Excelência, em 18 de fevereiro de 1977.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador-Geral

De acordo. Aprovo o Parecer da P.R.G. na forma do encaminhamento. Indefiro o pedido.
Em 11/03/77

ELMO SEREJO FARIAS
Governador

(Republicado por haver saído com incorreções no "DO" nº. 54, de 21/3/77, Página 1/2)

Parecer nº. (436/77)
Processo nº.: 060.336/76
Interessado: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL
ASSUNTO: Propõe seja pleiteado para o DF isenção no pagamento de custas com registros de escrituras pelos Cartórios de Registros de Imóveis desta Capital.

EMENTA:

Anteprojeto de lei que concede isenção de emolumentos por atos dos Oficiais do Registro de Imóveis, relativamente à expedição de certidões e registros de títulos de domínio do Distrito Federal - Constitucionalidade da medida.

Senhora 3ª. Subprocuradora - Geral.

RELATÓRIO

O Coordenador Substituto do Sistema de Administração Patrimonial expõe ao Secretário de Finanças, através do O.I. nº 032/76 - COSAP, que havendo feito ao Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal consulta quanto aos procedimentos de ordem jurídica e contábil a serem adotados em relação a imóveis doados pela NOVACAP e/ou TERRACAP ao Distrito Federal, obteve resposta, no que interessa ao assunto tratado neste processo, "com recomendação de que se adotassem providências para a obtenção de medida legislativa indicada no item VI da informação" (isenção de custas e emolumentos de certidões e registro de títulos de domínio nos Cartórios do Registro de Imóveis, a exemplo da outorgada à União via do Decreto - Lei nº 710/38).

Conclui o Coordenador Substituto sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria Geral para o fim de, se este órgão julgar juridicamente viável a proposição, providenciar - se a elaboração de anteprojeto de lei, recomendando - se, outrossim, a sustação do envio de escrituras aos Cartórios de Registro de Imóveis até a promulgação da lei (fls. 02/03).

Apresenta, o Senhor Coordenador, anteprojeto de Lei sobre a matéria (fls. 04).

O Senhor Secretário de Finanças solicita o pronunciamento da Procuradoria Geral sobre a proposta da Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial (fls. 05).

O Doutor Procurador Geral remeteu o processo à 3ª. Subprocuradoria Geral para "examinar e emitir Parecer", cabendo - me, por distribuição, opinar (fls. 06/07).

PARECER

1. O Decreto - Lei nº 710, de 17 de setembro de 1938-, que reorganizou a Diretoria do Domínio da União, realmente no seu art. 11, parágrafo 3º, concedeu isenção de ônus para a Fazenda, em relação às certidões de escrituras extraídas pelos Tabeliães e pela transcrição dos títulos de propriedade da União no Registro de Imóveis:

"Parágrafo 3º. - Os tabeliães fornecerão à Diretoria do Domínio da União certidões de escrituras e transcreverão os títulos de propriedade da União no Registro de Imóveis sem ônus para a Fazenda".

A concessão da mesma isenção ao Distrito Federal, relativamente aos Cartórios situados dentro dos seus limites, parece - me perfeitamente constitucional, dependendo, apenas, de autorização legislativa.

Desse modo, entendo juridicamente viável a proposição da Secretaria de Finanças.

2. Em relação ao anteprojeto de fls. 04, gostaríamos de sugerir a sua modificação, nos termos do substitutivo que segue em anexo.

3. Em relação à competência para legislar sobre a matéria, parece - nos que pertence ao Congresso Nacional e não ao Senado Federal.

Com efeito, reza o art. 17 da Constituição Federal:

"Art. 17. A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária do Distrito Federal e dos Territórios".

Comentando esse dispositivo da Lei Maior o Prof. MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO teve oportunidade de afirmar:

"ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - Sendo

circunscções do território nacional sujeitas exclusivamente ao Poder da União, a organização administrativa (fixação de órgãos e funções, em geral) e judiciária (estabelecimento dos órgãos judiciais e respectivas funções, em especial); cabe à lei federal, evidentemente. A afirmação desse princípio não visa senão dar ensejo à exceção constante do Parágrafo 1º." (COMENTÁRIOS A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA, SA-RAIVA, 1972, vol. 1, pág. 155).

A exceção estabelecida no parágrafo 1º, do art. 17, que outorga ao Senado Federal a competência para legislar para o Distrito Federal, compreende apenas quatro (4) assuntos: 1) matéria tributária e 2) orçamentária; 3) serviços públicos e 4) pessoal da administração do Distrito Federal.

Ora, in-casu trata - se de lei que concederá isenção ao Distrito Federal do pagamento de emolumentos devidos por Certidões e registros a cargo dos Cartórios de Registro de Imóveis.

Não é matéria tributária, nem orçamentária, nem de serviço público, menos ainda de pessoal.

Com maior proximidade insere - se na esfera da organização judiciária, porque sendo os Cartórios de Registro de Imóveis previstos na Lei de Registros Públicos e criados (no Distrito Federal) pela Lei de Organização Judiciária, pensamos que compete à União legislar sobre isenção de emolumentos por atos praticados por seus titulares, "ex vi" do disposto no art. 8º, XVII, letras "e" e "f" da Emenda Constitucional nº 1. Cabe, pois, ao Congresso Nacional legislar sobre a matéria em causa.

III

4. Dentro de um rigor técnico - jurídico, parece - nos que a remuneração dos Oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis (Cartórios extrajudiciais) por atos praticados tem a denominação de "emolumentos" e não "custas".

A citação de PLÁCIDO E SILVA na sentença proferida pelo MM. Juiz Substituto diz respeito a "processo judicial".

"Custas ou despesas de processo".... "atos necessários ao curso do processo".... "dos mesmos atos e diligências realizadas no processo ou em consequência dele".

PEDRO NUNES na definição de custas vincula o termo a "atos forenses, ou processuais" (DICIONÁRIO, pág. 287).

Já o saudoso GABRIEL DE REZENDE FILHO, dentro da mais pura técnica, após incluir os tabeliães e oficiais de registro público no foro extrajudicial, diz com precisão:

"São serventários de ofício, com direito de perceber EMOLUMENTOS das partes às quais prestam seus serviços". (CURSO, SARAIVA, ... 1954, Vol. I, pág. 95).

Os Oficiais de Registro Público percebem, pois, pelas certidões expedidas e mais atos do seu ofício EMOLUMENTOS.

Como, todavia, a boa técnica jurídica hoje muito vez não é observada nas interpretações e tendo em vista que o objetivo da lei é obter um resultado certo, qual seja a isenção, deixamos no anteprojeto também a expressão "custas", pois a lei naturalmente não vai ser interpretada por GABRIEL DE REZENDE FILHO que já faleceu e a cujo enterro tivemos a tristeza de assistir...

FACE AO EXPOSTO, opinamos pela constitucionalidade da lei pretendida pela Secretaria de Finanças.

É o Parecer, "sub censura"

Brasília, 07 de fevereiro de 1977
JOSÉ DE CAMPOS AMARAL
Procurador do Distrito Federal

Doutor Procurador - Geral,
Ponho - me de acordo com o Parecer nº 436/77 e com os termos da minuta do anteprojeto de lei, de peças nº 07/11, e preencho o encaminhamento do Processo à 4ª. Subprocuradoria Geral, para os fins estabelecidos no art. 15, alínea II-, do Decreto nº 2.877, de 4 de abril de 1975 - Regimento da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

A elevada consideração de V.Exa.
Brasília, 18 de fevereiro de 1977

MARIA PAULA SABOYA GOMES
3ª. Subprocuradora - Geral

A 4ª SPRG para as providências cabíveis.

PRG, em 28 de fevereiro de 1977

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
PROCURADOR-GERAL.

Urgente.
Ao Procurador Dr. José Wagner do Amaral.

Em 02/03/77, digo, 02/03/77.

POMPILIO ALMADA HORTA CRUZ
4º Subprocurador Geral

Senhor 4º Subprocurador - Geral.

Recebido o presente processo aos dias dois do corrente, para as providências cabíveis, na conformidade do parecer nº 436/77, do ilustre Procurador Dr. José de Campos Amaral, elaboramos a minuta de exposição de motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que se encontra acompanhada da respectiva minuta do Anteprojeto de Lei proposto pela Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial, da Secretaria de Finanças.

As minutas anexas estão calçadas nas informações da referida Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial, e de acordo com o bem fundamentado parecer de fls. 07/10, submetendo à consideração superior velho anseio legislativo do Distrito Federal - a isenção de custas e emolumentos relativos à expedição de certidões e registros de escrituras nos Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal, a exemplo do que ocorre com a União, ex vi, do Decreto - Lei nº 710/38, em seu artigo 11, parágrafo 3º.

A medida se justifica plenamente, uma vez que tais doações são feitas à União e ao Distrito Federal, em razão única da instalação da Nova Capital Federal, com raízes fundadas nos mesmos dispositivos legais, ou sejam, os atos institutivos da NOVACAP e TERRACAP.

A competência para legislar sobre a matéria, é indubitavelmente da União, por se tratar de assunto relacionado com a organização judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 8º, XVII, letras "e" e "f" (Parecer nº 436/77 - item II).

Nessas condições, apressamo - nos em devolver a Vossa Senhoria o processo, atendidas as providências solicitadas às fls. 12 - verso.

Brasília, 04 de março de 1977

JOSÉ WAGNER DO AMARAL
Procurador

Senhor Procurador Geral,
Aprovo as minutas de fls. 14/17 (Exposições de Motivos e Anteprojeto de Lei).
A consideração de Vossa Excelência.

Brasília, 04 de março de 1977

POMPILIO ALMADA HORTA CRUZ
4º. Subprocurador - Geral

Senhor Governador

Aprovo o Parecer nº 436/77 - da lavra do exímio Procurador Doutor José de Campos Amaral, na forma do encaminhamento procedido pela Ilma. Sra. 3ª. Subprocuradora - Geral, bem como as minutas de Exposição de Motivos e Anteprojeto de lei a serem encaminhadas ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República (peças nºs 14/16 e 17) para o fim da concessão de isenção ao Distrito Federal do pagamento de custas e emolumentos relativos à expedição de certidões e registro de escrituras nos Cartórios de Imóveis do Distrito Federal.

A providência foi sugerida pela Colenda Corte de Contas do Distrito Federal em consulta formulada pela Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial da Secretaria de Finanças, a fim de obter orientação no sentido de estabelecer - se procedimentos jurídicos e contábeis quanto aos registros públicos de imóveis doados ao Dis-

trito Federal pela NOVACAP ou TERRACAP.

Propõe aquela Coordenação, ainda, que não sejam registradas as escrituras em que o donatário seja o Distrito Federal até que o anteprojeto de lei seja sancionado.

Efetivamente a União goza do benefício de isenção das despesas decorrentes dos serviços cartorários de expedição de certidões de escrituras e transcrição de títulos de propriedade no Registro de Imóveis, como preceituado no parágrafo 3º, do Art. 11, do Decreto - Lei nº 710, de 17 de setembro de 1938 "verbis":

"Art. 11 - Omissis.
Parágrafo 1º - Omissis.
Parágrafo 2º - Omissis.
Parágrafo 3º - Os tabeliães fornecerão à Diretoria do Domínio da União certidões de escrituras e transcreverão os títulos de propriedade da União no Registro de Imóveis sem ônus para a Fazenda".

A providência legislativa é possível através da lei do Congresso Nacional por força do que dispõe as letras E e T, inciso XVII, Art. 8º, EC nº 01/69, vindo a resolver questão com que se defronta o Distrito Federal, tocantemente à dúvida quanto à existente em face do estabelecido no Art. 1º do Decreto - Lei nº 500, de 17 de março de 1969;

"Art. 1º - O Distrito Federal fica isento do pagamento de custas perante a Justiça do Distrito Federal".

Integrando os cartórios de registro de imóveis a organização judiciária do Distrito Federal entendeu o Meritíssimo Juiz Substituto em Exercício da 1ª Vara da Fazenda Pública na Ação Executória nº 5.930 - E:

"III - Qual o entendimento, o significado e o alcance do vocábulo custas, na terminologia jurídica? Di - lo PLÁCIDO E SILVA, no seu vocabulário jurídico, Vol. I, pág. 465:

"Desse modo, custas ou despesas de processo compreendem - se todo encargo ou ônus decorrente da demanda e assumido para atender o pagamento das comissões, emolumentos, ou taxas atribuídas às pessoas que praticaram os atos necessários ao curso do processo, não somente porque tenham sido previstos nos regimentos de custas, seja porque se tenham apresentado indispensáveis à prática dos mesmos atos e diligências realizadas no processo ou em consequência dele".

"IV - Assim sendo, "ex vi legis" e de forma indiscutível, o D.F. goza de total isenção por qualquer ato praticado em "cartório judicial ou extrajudicial" da Justiça do Distrito Federal. Por certo, não cabe ao intérprete distinguir ou restringir quando e onde a lei não distingue ou restringe: de tudo o que for custa, e como tal se entende, pois, qualquer remuneração por ato cartorário prevista no Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal é o D.F. isento do pagamento" (Grifos do original).

Em face do exposto submeto a matéria à consideração de Vossa Excelência que melhor decidirá sobre a conveniência da proposição legislativa de que cuida o processo.

PRG, em 04 de março de 1977

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador - Geral

De acordo. Ao Gabinete Civil para as devidas providências.
Em, 11/03/77

ELMO SEREJO FARIAS

(Republicado por haver saído com incorreções no "DO" nº. 54, de 21/3/77, Página 2/3)

PROCESSO Nº 6979/77
INTERESSADO: JOÃO NILO DE ABREU LIMA - Capitão BM
ASSUNTO: OF. 965/77 - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, requisitando o referido Capitão BM

DESPACHO:

De acordo. Autorizo, sem ônus para o Governo do Distrito Federal. Remeta - se o processo ao CBDF para as medidas complementares.

Brasília, DF, 18 de março de 1977

ELMO SEREJO FARIAS
Governador

SECRETARIA DO GOVERNO

COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE MARÇO DE 1977

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 32 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.943, de 27 de junho de 1975, e nos termos do artigo 52 do Decreto nº 1.703 de 31 de maio de 1971,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores, GILSON RODRIGUES, Diretor da Divisão de Obras Públicas, matrícula nº 18.555, FRANCISCO CANINDÉ FERREIRA, Assessor do Administrador, matrícula nº 13.532, FERNANDO ANTONIO LAGES COTTA, Assistente Técnico, matrícula nº 18.893, JOÃO EUSTÁQUIO CORREIA, Assistente Técnico, matrícula nº 18.771 e MARIA DO CARMO MENEZES, Agente Administrativo classe "B" SA - 401.3, matrícula nº 6.229, para comporem sob a presidência do primeiro a Comissão de Licitação de que trata o processo nº 257.540/77.

Taguatinga - DF., 15 de março de 1977

VITAL DE MORAES ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE MARÇO DE 1977

A ADMINISTRAÇÃO DE CEILÂNDIA, no uso da competência estabelecida no Inciso IX do Artigo 39, do Regimento da Administração Regional de Taguatinga, aprovado pelo Decreto nº 2.942, de 25 de junho de 1975

RESOLVE:

1. Estabelecer a organização física e espacial, regulamentar e disciplinar o funcionamento da Feira-Livre de Ceilândia conforme o disposto nesta Ordem de Serviço.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. A Feira-Livre de Ceilândia tem as seguintes finalidades:
2.2. Suprir e complementar o abastecimento de Ceilândia;
2.3. Propiciar à população, a aquisição de produtos a preços mais acessíveis;
2.4. Propiciar emprego às pessoas não capacitadas profissionalmente;
2.5. Constituir-se, paulatinamente num ponto de atração turística;
2.6. Servir de escoadouro natural para o produtor rural do Distrito Federal, bem como de outras Unidades da Federação;

3. DA ORGANIZAÇÃO

3.1. A organização da Feira-Livre de Ceilândia obedecerá quanto à disposição dos boxes e o quantitativo dos mesmos, o estabelecido pela Administração de Ceilândia;

3.2. Só poderá ser utilizado o box padrão conforme modelo e especificações aprovadas pela Administração de Ceilândia;

3.3. O box deverá estar identificado por placa padronizada com número:

3.4. A Feira-Livre de Ceilândia funcionará apenas 3 (três) dias por semana;

I - às quartas e sábados das 06:00 às 14:00 horas com produtos hortifrutigranjeiros;

II - aos domingos das 06:00 às 14:00 horas.

3.5 - A comercialização de produtos industrializados será permitida somente aos domingos.

3.6 - O abastecimento da feira, somente poderá ser efetuado no horário de 0:00 às 06:00 horas, não sendo, entretanto, permitida a entrada de quaisquer veículos motorizados na área de comercialização.

3.7 - Nos dias 21 de abril, 07 de setembro, 02 de novembro e 25 de dezembro, bem como em outros que vierem a ser estabelecidos pelo Governo do Distrito Federal ou Administração local, a feira não funcionará.

3.8 - O Alvará de funcionamento o Laudo de Vistoria Sanitária, deverão ser colocados num quadro e este exposto em local visível à fiscalização.

3.9 - O feirante será obrigado a afixar de modo visível ao público, os preços das mercadorias expostas à venda.

3.10 - Não será permitida a utilização das vias de circulação para colocação de mercadorias.

3.11 - Será obrigatório o uso dos seguintes uniformes:

I - para os que comercializarem com ramos previstos nos incisos I, II, IV e VIII do artigo 13 do Decreto nº 1635/71, jaleco e gorro azul marinho;

II - Para os que comercializarem com os ramos previstos nos incisos III, V e VII do artigo 13 do Decreto nº 1635/71, bem como os demais feirantes dos outros setores, jaleco azul marinho.

3.12 - Será obrigatório o uso de recipiente aprovado pelo Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, para depósito de detritos sólidos, cabendo ao feirante a limpeza e a coleta de lixo nas adjacências de seu box.

3.13 - No caso de box para comercialização de peixes e crustáceos, o recipiente de que trata o item anterior, deverá conter saco plástico para recolhimento das vísceras.

3.14 - A coleta de lixo será feita a partir das 14:00 horas, ficando a 2ª feira reservada à limpeza geral.

3.15 - Será escolhido um representante para cada setor, que servirá como mediador entre os feirantes, a Associação dos Feirantes e a Administração de Ceilândia.

3.16 - Não será permitido, em hipótese alguma, alugar ou ceder os boxes.

3.17 - O feirante desistente, não poderá transferir o box retornando o mesmo à Administração de Ceilândia.

3.18 - Cada feirante terá uma carteira própria fornecida pela Administração, bem como um prontuário para registro de ocorrências.

4. DA COMERCIALIZAÇÃO

4.1 - A comercialização no âmbito da Feira-Livre somente será permitida para:

I - Produtos hortifrutigranjeiros, compreendendo legumes e verduras;

II - Qualquer tipo de frutas, nacionais ou estrangeiras;

III - Pescado, compreendendo peixes crustáceos;

IV - Ovos;

V - Caldo de cana;

VI - Aves vivas e pequenos animais domésticos vivos;

VII - Flores e plantas ornamentais de viveiros;

VIII - Temperos, raízes, fumo de rolo;

IX - Cereais;

X - Doces, queijos, molhos, gomas, farináceos, essências e especiarias do tipo caseiro, desde que não fabricado em escala industrial.

XI - Artesanato;

XII - Ferragens e Alumínios;

XIII - Armarinhos e bijouterias;

XIV - Confecções, tecidos, calçados apenas aos domingos.

5. DA DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO

5.1 - Mediante requerimento da parte interessada, a Administração de Ceilândia expedirá Declaração de Localização para o exercício da atividade comercial na Feira-Livre, obedecendo o percentual previsto no art. 8º do Decreto nº 1.635, de 10/03/71.

5.2 - A Declaração de Localização deverá ser expedida dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega do requerimento.

5.3 - Não será concedida Declaração de Localização:

I - para um mesmo feirante ocupar mais de uma área na feira;

II - para cônjuge ou companheiro de feirante.

5.4 - A atualização da Declaração de Localização deverá ser solicitada à Administração, de acordo com o calendário baixado pelo Decreto nº 3.152, de 28/01/76, relativo a Alvará de Funcionamento.

6. DAS INFRAÇÕES

6.1 - Além de outras previstas na legislação específica, este Regulamento caracteriza ainda como infrações do feirante:

I - comercializar produtos fora do grupo previsto no Atestado de Localização;

II - fornecer a terceiros, mercadorias para venda ou revenda no âmbito da Feira-Livre;

III - descarregar mercadorias fora do horário permitido para tal;

IV - estacionar veículo por cento ao feirante em desacordo com as ordens da Fiscalização da Administração de Ceilândia;

V - não portar os seguintes documentos:

a) atestado de localização atualizado;

b) carteira de identidade;

c) carteira de saúde atualizada;

d) certidão de inscrição do GDF;

e) notas fiscais de compra das mercadorias expostas à venda.

VI - recusar exibir ao agente fiscalizador os documentos referidos no inciso anterior;

VII - colocar ou expor mercadorias fora dos limites do box.

VIII - utilizar balança sem condições de leitura da pesagem pelo consumidor, e que não esteja devidamente aferida pelo INPM;

IX - comercializar, na Feira-Livre, sem o uniforme estabelecido no item 3.12 desta Ordem de Serviço;

X - alterar as características do box.

XI - comercializar fora da barraca;

XII - deixar de obedecer aos horários ou dias estabelecidos nos itens 3.5, 3.6 e 3.7;

XIII - não manter o box em bom estado de conservação e limpeza;

XIV - lavar ou manipular mercadorias na área da Feira-Livre, salvo no caso de comercialização de pescado;

XV - ceder a terceiros, a qualquer título, o uso parcial ou total do box, ainda que temporariamente;

XVI - faltar à Feira-Livre:

a) 03 (três) vezes consecutivas;

b) 30 (trinta) vezes interpoladas dentro do espaço de um ano, sem motivo justo.

XVII - prestar declaração ao agente fiscalizador que não corresponda à realidade.

XVIII - agredir o consumidor com palavras ou atos;

XIX - exercer atividades na feira, em estado de embriaguez;

XX - resistir, ou desacatar servidores na execução de ato administrativo decorrente do exercício da atividade funcional;

7. DAS PENALIDADES

7.1 - além das penalidades que serão impostas pela autoridade competente por inobservância das legislações tributárias, sanitárias ou de qualquer natureza, os infratores deste Regulamento, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - suspensão de atividade;

III - cassação da Declaração de Localização;

IV - apreensão de instalação ou mercadorias.

7.2 - A penalidade de suspensão da atividade poderá ser aplicada pelo prazo de 05 (cinco) a 60 (sessenta) dias;

7.3 - A competência funcional para aplicar as penalidades previstas no item 7.1, é:

I - no que respeita aos incisos I e II, do Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas de Ceilândia;

II - nos demais, da Administração de Ceilândia.

7.4 - A apreensão de instalação ou mercadorias fica a critério do agente fiscalizador, quando da ocorrência das infrações previstas no item 6.1 - incisos I, II, III, VII, XI e XIII.

7.5 - A imposição da penalidade prevista no item anterior, poderá efetivar-se isolada ou cumulativamente com outras sanções.

7.6 - Na execução da apreensão observar-se - se - à no que couber, as normas do capítulo VIII, do Decreto 395/65.

7.7 - Na graduação da penalidade de suspensão de atividade, levar-se - se - em conta maior ou menor gravidade da infração as circunstâncias atenuantes ou agravantes. Os antecedentes do infrator e a intensidade do dolo ou culpa;

7.8 - A infração e respectiva penalidade serão anotadas no prontuário do infrator.

7.9 - Tais anotações constituirão

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ATOS DO ADMINISTRADOR

PROCESSO Nº: 195.410/77
INTERESSADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
ASSUNTO: Dispensa de Licitação
DESPACHO:

No uso da competência delegada pelo inciso I, do artigo 1º, do Decreto nº 2755 de 25 de outubro de 1974, combinado com alínea "c" do inciso II, do artigo 3º, do Decreto nº 1703, de 31 de maio de 1971, dispensei a licitação no valor de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), a favor da firma INDÚSTRIA E COMER-

obstáculo à revalidação da Declaração de Localização.

7.10 - Imposta ou não ao infrator penalidade prevista nesta Ordem de Serviço, não será prejudicada a propositura da ação penal cabível.

8. DAS NORMAS SANITÁRIAS

8.1 - O comércio de gêneros alimentícios será permitido quando atendidas as exigências da Legislação Técnico-Sanitária em vigor e perfeitas condições de higiene e conservação, de acordo com as normas de saúde pública.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

9.1 A Seção de Fiscalização de Posturas do Distrito de Fiscalização de Obras e Posturas de Ceilândia, além das atribuições regimentais compete:

I - manter atualizada a planta cadastral da Feira-Livre e cadastro de prontuários dos feirantes, bem como comunicar regularmente ao Chefe da Divisão da Receita de Taguatinga, as alterações verificadas;

II - fiscalizar por meio de servidores lotados na Seção, especialmente designados, o cumprimento das normas desta Ordem de Serviço;

III - notificar e autuar os feirantes;

IV - apreender mercadorias;

V - dar conhecimento imediato, por escrito, à Administração de Ceilândia, de qualquer irregularidade verificada na Feira-Livre, que envolva feirantes ou servidor no exercício da atividade funcional;

VI - impedir qualquer tipo de comércio ilegal ou clandestino, que se realize na área da Feira-Livre.

9.2 - O servidor designado para exercer fiscalização na Feira-Livre, deverá usar afixado à lapela, obrigatoriamente, durante o seu trabalho, cartão de identificação funcional.

9.3 - Fica expressamente proibido a qualquer servidor da Administração de Ceilândia, quando em exercício na Feira-Livre, efetuar compras na mesma, ou tratar de interesse de feirante.

9.4 - Para ampla divulgação desta Ordem de Serviço, a Seção de Fiscalização de Posturas distribuirá cópias aos feirantes.

9.5 - Os casos omissos, serão apreciados e decididos pela Administração de Ceilândia.

9.6 - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 16 de março de 1977

MARIA DE LOURDES ABADIA BASTOS
Administradora de Ceilândia

VISTO
VITAL DE MORAES ANDRADE
Administrador Regional de Taguatinga

ga

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ATOS DO ADMINISTRADOR

PROCESSO Nº: 195.410/77
INTERESSADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
ASSUNTO: Dispensa de Licitação
DESPACHO:

No uso da competência delegada pelo inciso I, do artigo 1º, do Decreto nº 2755 de 25 de outubro de 1974, combinado com alínea "c" do inciso II, do artigo 3º, do Decreto nº 1703, de 31 de maio de 1971, dispensei a licitação no valor de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), a favor da firma INDÚSTRIA E COMER-

CIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA para fazer face as despesas com a recepção a ser oferecida à comum MOBIL DE BRAZLÂNDIA, por ocasião da posse da Diretoria que dar-se - á no dia 09.03.77;

Publique - se e encaminhe - se à DAG desta A. R., para as providências cabíveis.

Brazlândia, 07 de março de 1977.

ANTONIO NETO DE GODOI
Administrador Regional de Brazlândia

dia

vo à prorrogação de prazo para entrega do material descrito no item 12 da Nota de Empenho nº 899/76 - DPC, uma vez que no pedido de reconsideração não foi apresentado fato novo, para que constituísse motivo de reificação da decisão inicial.

Publique - se e encaminhe - se à Seção de Acompanhamento.

Em 15 de março de 1977

TIBAGY DE CASTILHO
Diretor da Divisão de Compras

Replicado por ter saído com erro de montagem de paginação, no "DO" do dia 22/3/77, página 5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE MATERIAL
DIVISÃO DE COMPRAS

Atos do Diretor

PROCESSO Nº 2.035/77

INTERESSADO: SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO - DC - CSM - SEA
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE NOTA DE EMPENHO

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Tendo em vista o despacho de fls. 14, desta Diretoria, bem como as informações de fls. 15 do Chefe da Seção de Acompanhamento e do Diretor do Almoarifado Central, e no uso das

atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto 2.978, de 14 de agosto de 1975,

RESOLVO:

Determinar o cancelamento da Nota de Empenho nº 941/76 - DPC, no valor de Cr\$ 19.040,00 emitida em nome da UNIVERSAL TRAK MÁQUINAS E EMPLEMENTOS LTDA.,

em consequência, infligir à referida firma a multa de Cr\$ 3.808,00 (três mil, oitocentos e oito cruzeiros), importância correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor cancelado.

Publique - se e encaminhe - se à Divisão de Programação e Controle, à Seção de Acompanhamento, a seguir, ao Departamento da Despesa - SEF.

Em 14 de março de 1977

TIBAGY DE CASTILHO
Diretor da Divisão de Compras

PROCESSO Nº: 3.207/77
INTERESSADO: OLIVETTI DO BRASIL S/A.

ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE INTERFERIMENTO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DE MATERIAL.

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: A vista da decisão de fls. 15, da Comissão de Licitação, proferida na 1.584a. Reunião (Ordinária), e no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso II, do Regimento aprovado pelo Decreto 2.978, de 14 de agosto de 1975,

RESOLVE:

..Manter o indeterimento de que trata o despacho de fls. 08, relati

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATOS DO SECRETÁRIO

DESPACHOS

Parecer nº. 90/76 - CEDF
Processo nº. 69054/74 - GDF

Autoriza o funcionamento da Escola Golfinho Dourado para ministrar o Ensino de 1º. Grau e dá outras providências.

Senhor Presidente:

O presente processo traz a solicitação de renovação de autorização e do interesse da Sociedade Escola Golfinho Dourado Ltda.

HISTÓRICO: - 1. A dita escola já funcionou sob a denominação de Escola Maternal e Jardim de Infância Casinha Feliz, tendo sido autorizada a funcionar pela Portaria de nº. 25 datada de 25.09.72 como consta de fls. 158. A denominação posterior que recebeu a escola de "Golfinho Dourado" foi aprovada pela Portaria nº. 25 datada de 31.10.73.

2. Atualmente o estabelecimento em causa mantém convênio com o Ministério do Trabalho, com duração até 1977 e nesse convênio se inclui Serviço de Creche, apresentando como consta de fls. 138 a 143, todos os comprovantes normais da especialização referida.

ANÁLISE: - 1. O estabelecimento atende a todas as exigências legais tais como art. 153 da Resolução 01/74 e parágrafo único do artigo 154 que englobam os seguintes itens e requisitos:

a) Idoneidade moral e profissional do Diretor e corpo docente (fls. 105 e 169);

b) Instalações físicas e pedagógicas satisfatórias (fls. 166 a 174). Funciona o estabelecimento em prédio adequado construído para fins escolares, cedido pelo Toy Club de Brasília pelo prazo de 5 (cinco) anos, documentação de fls. 144, 151 a 155. A autorização de funcionamento no dito prédio foi objeto do Parecer 40/73 (fls. 181);

c) A escrituração escolar e o arquivo estão em conformidade com o tipo de ensino ministrado e atende à legislação vigente na espécie (fls. 172 a 174);

d) A capacidade financeira vem comprovada através de demonstração contábil em conta de Lucros e Perdas e Resumo de Balanço Geral da Entidade Mantenedora levantado em dezembro de 1975;

e) A organização didática ajusta-se às diretrizes e bases fixadas em lei e o planejamento didático consta de fls. 20 a 54. O Regulamento Escolar foi aprovado pela Ordem de Serviço nº. 22/76 - DIE (fls. 126 a 127);

f) A anuidade escolar para 1976 foi aprovada pelo Parecer Conclusivo 79/76 - CEN/CEDF.

PARÉCER: - Face ao exposto nosso parecer é no sentido de que:

a) Seja concedida a autorização de funcionamento por 04 (quatro) anos à Escola Golfinho Dourado, localizada à Avenida das Nações, Setor de Clubes Esportivos - Sul - Trecho 3 Lote 05 - Brasília - DF.

b) Seja autorizado o funcionamento do curso de educação anterior ao 1º. Grau: Creche, Maternal e Jardim de Infância.

c) Quanto à Creche, será indispensável a apresentação do programa

educacional para apreciação deste Colegiado, sem prejuízo do exame da competência da Secretaria de Saúde.

Sala "Helena Reis", Brasília, 03 de dezembro de 1976.

EUDALDO SILVA LIMA

Relator

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 22/76 - DIE, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1976.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 17, 41 e 43 do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 2.893, de 13/05/75 e nos termos do Artigo 153 da Resolução nº. 01/74 - CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 69054/74.

RESOLVE:

1. Aprovar o Regimento Escolar da Escola Golfinho Dourado, situada à Av. das Nações, Setor dos Clubes Esportivos Sul, Trecho 03, Lote 05, Brasília - DF., mantida pela Sociedade "Escola Golfinho Dourado Ltda, constante de fls. 116 a 127 do Processo nº. 69054/74, e assinado pelo Diretor do Estabelecimento.

2. Encaminhar o original do Regimento Escolar, com a devida rubrica do DIE, em todas as folhas, o qual deverá ser conservado no arquivo do Estabelecimento.

3. Determinar que a Direção do Estabelecimento dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da Comunidade interessada, de acordo com o que determina o Parecer nº. 33/75 - CEDF. Brasília - DF., 11 de novembro de 1976.

JOSE DURVAL DE ARAUJO LIMA
Diretor do Departamento de Inspeção do Ensino
(DAR - 15.03.77 - Cr\$ 607,60)

PROCESSO Nº. 69.054/74 - GDF
INTERESSADO: Escola "Golfinho Dourado"

ASSUNTO: Autoriza o funcionamento da Escola "Golfinho Dourado" para ministrar o Ensino de 1º. Grau e dá outras providências.

HOMOLOGO o Parecer nº. 90/76 - CEDF, de 03/12/76, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal em sessão plenária da mesma data, cuja conclusão é do seguinte teor:

a) Seja concedida a autorização de funcionamento por 04 (quatro) anos à Escola "Golfinho Dourado", localizada à Avenida das Nações, Setor de Clubes Esportivos - Sul - Trecho 3, Lote 05 - Brasília - DF.

b) Seja autorizado o funcionamento do curso de educação anterior ao 1º. Grau: Creche, Maternal e Jardim de Infância.

c) Quanto à Creche, será indispensável a apresentação do programa educacional para apreciação deste Colegiado, sem prejuízo do exame da competência da Secretaria de Saúde.

Em 16/12/76

WLADIMIR MURTINHO

Secretário de Educação e Cultura

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DELIBERATIVO

ATA DA 310ª. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

---Aos nove dias do mês de fevereiro de um mil, novecentos e setenta e sete nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, na sede da Entidade, com início às dezessete horas e trinta minutos, realizou-se a Tricentésima Décima Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito Federal, por convocação e sob a Presidência do

Senhor Embaixador Wladimir do Amaral Murtinho, Secretário de Educação e Cultura e presidente desta Entidade. Presente os Senhores Conselheiros Embaixador Francisco de Assis Grieco, Vicente Salles e o Senhor Diretor Executivo Doutor Ruy Pereira da Silva. Constatado o quorum necessário, foram iniciados os trabalhos.

Processos relatados pelo Embaixador Francisco de Assis Grieco
Nº 455189/77 - INSTITUTO CULTURAL BRASIL ALEMANHA - Propõe a realização de uma Mostra de Filmes - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar em co-patrocínio com o Instituto Cultural Brasil-Alemanha de Brasília, a realização da Mostra "CINEMA ALEMÃO 70", em período e local a serem fixados, com despesas em até Cr\$ 780,00 (setecentos e oitenta cruzeiros), conforme discriminação aos fls. 07 do processo;

Nº. 455181/77 - CENTRO DE CINEMA - Sugere realização de ciclo de filmes. DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar, em co-patrocínio com a Cinemateca do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro e a Casa Thomas Jefferson, a realização do ciclo "O CINEMA AMERICANO NA IDADE DA ADOLESCÊNCIA", em período e local a serem fixados, com despesas em até Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), conforme discriminação aos fls. 01 do processo;

Nº. 02641/76 - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE. Solicita colaboração para realização da I Mostra de Artesanato da Região Centro-Oeste - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar em co-patrocínio com a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, do Ministério do Interior a realização da "I MOSTRA DE ARTESANATO DA REGIÃO CENTRO-OESTE"; em período e local a serem fixados, com despesas em até Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

Nº. 455202/77 - EMBAIXADA DA POLONIA - Propõe apresentação de exposição de gravuras - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar, em co-patrocínio com a Embaixada da Polônia a realização de uma exposição de gravuras polonesas, em período e local a serem fixados, com despesas de montagem, serviços gráficos e recepcionistas, em até Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); Processos relatados pelo Conselheiro Vicente Salles:

Nº.: 455142/77 - DIRETOR EXECUTIVO - Comunica interesse da FUNARTE de instalar-se provisoriamente nas salas do Setor de Difusão Cultural - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar a cessão da Sala de Conferências e da Sala de Exposição do Setor de Difusão Cultural para lá serem instaladas, em caráter provisório, dependências da Fundação Nacional de Arte - FUNARTE;

Nº. 455191/77 - ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL - Solicita cessão do Cine Brasília - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar a cessão do Cine Brasília, às 21 horas do dia 16 de fevereiro corrente, à Associação dos Delegados de Polícia Federal, para a realização de uma sessão especial, cabendo a esta Entidade 10% (dez por cento) da renda obtida da venda dos ingressos;

Nº. 455172/77 - CENTRO DE CINEMA - Sugere realização de sessões cinematográficas na Galeria "A" da Av. W/3 - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar a realização das atividades sugeridas aos fls. 2 do processo, sem ônus para esta Entidade.

Processos relatados pelo Doutor Ruy Pereira da Silva, Diretor Executivo:

Nº.: 455018/77 - DIRETOR EXECUTIVO - Faz recomendações com referência à mudança da Bandeira Nacional no Mastro dos Três Poderes - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, referendar o ato do Senhor Presidente desta Entidade, Embaixador Wladimir do Amaral Murtinho, que autorizou "ad referendum", deste Colegiado, a realização de uma mostra de documentários brasileiros, como parte das comemorações da Troca da Bandeira, a cargo do Distrito Federal, com despesas em até Cr\$ 170,00 (cento e setenta cruzeiros);

Nº.: 455005/77 - CENTRO DE CINEMA - Propõe realização de sessão especial de filme - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, autorizar uma suplementação, no valor de Cr\$ 488,10 (quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros e dez centavos), no orçamento da promoção;

Nº. 02876/77 - WALTER ALBUQUERQUE MELLO, Assessor - Sugere apresentação do acervo da FCDF - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, Retificar a Decisão nº. 012/77, de 19/01/77, deste Colegiado, que passa a ter a seguinte redação:

a) referendar o ato do Senhor Presidente, que autorizou, "ad referendum" deste Colegiado, a programação da Exposição do Acervo da FCDF até 19/01/77 com despesas em até Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros).

b) autorizar a programação da Exposição do Acervo da FCDF até 31/01/77, com despesas em até Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros).

Nº. 455178/77 - SOCIEDADE DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - Solicita cessão do auditório da Escola Parque - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, autorizar a cessão à Sociedade de Habitações e Interesse Social - SHIS, do auditório da Escola Parque no dia 15 de fevereiro corrente, sem ônus para esta Entidade;

Nº.: 455205/77 - DIRETOR EXECUTIVO - Propõe homenagem ao músico "LUDWIG VAN BEETHOVEN" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator decidiu, por unanimidade, a) aprovar a proposta do Diretor Executivo feita aos fls. 01; b) autorizar a Diretoria Executiva a preparar a programação, em homenagem ao Sesquicentário da morte de Beethoven. Com a palavra o Doutor Ruy Pereira da Silva deu ao Plenário de uma proposta da Empresa PUBLIARTE, relacionada com a programação inicial do projeto "NOVA LINGUA", a ser realizado no Balão de Ensaio a partir de 1º./03/77.

Nada mais havendo a tratar, deu o Senhor Presidente por encerrados os trabalhos às dezoito horas e trinta minutos, do que para constar, eu Filomena Maria Moreira Rosal, Secretário Substituto dos Órgãos Colegiados, respondendo, lavei a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada.

WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO - Presidente; ALOISIO MAGALHÃES - Conselheiro; VICENTE SALLES - Conselheiro; RUY PEREIRA DA SILVA - Diretor Executivo; FILOMENA MARIA MOREIRA ROSAL - Secretário: Respondendo

SECRETARIA DE SAÚDE
ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 18 DE MARÇO DE 1977.

O SECRETARIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, inciso XIV, do Decreto nº. 2.976, de 12 de agosto de 1975 e tendo em vista o disposto no artigo 21, alínea a, do Decreto nº. 2.951, de 22 de julho de 1975,

RESOLVE:

Designar ELENA DA SILVA RI-

BEIRO, Agente Administrativo - SA - 401.5, matrícula nº. 12.593, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe da Seção de Expediente do Núcleo de Planejamento, desta Secretaria, Símbolo FC - 08, durante o período de 28 de março a 26 de abril de 1977, tendo em vista as férias do titular daquela Seção.

Brasília - DF, 18 de março de 1977.

NEWTON MUYLAERT DE AZEVEDO
Secretário de Saúde

PORTARIA DE 21 DE MARÇO DE 1977.

O SECRETARIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, inciso XIV, do Decreto nº. 2.976, de 12 de agosto de 1975 e tendo em vista o disposto no artigo 21, alínea a, do Decreto nº. 2.951 de 22 de julho de 1975,

RESOLVE:

Designar JOSE BATISTA ROCHA, matrícula nº. 478, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe da Seção de Comunicação Administrativa, Símbolo FC - 06, da Divisão de Administração Geral desta Secretaria, a partir de 15 de março

de 1977, enquanto perdurar o afastamento da titular, que se encontra em licença para tratamento de saúde.

Brasília - DF, 21 de março de 1977.

NEWTON MUYLAERT DE AZEVEDO
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA - SVO, 14 DE MARÇO DE 1977

O SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Artigo 61, do Regimento aprovado através do Decreto 3286, de 16 de junho de 1976,

RESOLVE:

Autorizar a viagem, em objeto de serviço à cidade do Rio de Janeiro - RJ, nos dias 16, 17 e 18 do corrente mês e ano a Arquiteta LIVIA NOGUEIRA SILVA, Chefe da Seção de Pesquisa, Símbolo FC -03, da Divisão de Estudos Urbanísticos, do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, da Secretaria de Viação e Obras, Distrito Federal, 14 de março de 1977

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Secretário de Viação e Obras

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO DO PESSOAL

ATOS DO CHEFE

Interessado: Juvenal Vieira Dorta
Mat.: 16.802
Assunto: Concessão de salário família
Despacho: Concedido, salário família para o dependente WENDY FERNANDES DORTA, filha, nascida em 07/02/77, pagamento a partir de fevereiro de 77, nos termos do artigo 138, da Lei nº. 1.711/52.

Interessado: Jerônimo Vieira dos Santos
Mat.: 17.254
Assunto: Cancelamento de salário família
Despacho: cancelo, salário família do dependente NIVALDO MAGALHÃES DOS SANTOS, filho, nascido em 15/04/56, por ter o mesmo completado maioridade conforme Certidão de Nascimento apresentada a esta Seção de Pessoal, a partir de abril de 77.

Interessado: Valdo César Damasceno de Carvalho
Mat.: 18.306
Assunto: Concessão de salário família
Despacho: Concedido, salário família, para o dependente MARCELO CÉSAR MACHADO DE CARVALHO, (termo de tutela) pagamento a partir de janeiro de 77, nos termos do artigo 138, da Lei nº. 1.711/52.

Interessado: Valdo César Damasceno de Carvalho
Mat.: 18.306
Assunto: Cancelamento de salário família
Despacho: cancelo, salário família, da dependente ELIZABETH MACHADO DE CARVALHO, esposa, a partir de junho de 76, em face da mesma ter tomado posse no Cargo FC - 03, de Chefe da Seção de Paisagismo da DEU/DAU/SVO.

Interessado: Jeová Nunes de Oliveira
Mat.: 18.844
Assunto: Concessão de licença gala
Despacho: Concedido, licença gala, no período de 11/02/77 a 18/02/77, nos termos do artigo 153, da Lei nº. 1.711/52.

Interessado: Viriato Dorneles Vargas Neto
Mat.: 18.933
Assunto: Concessão de salário família
Despacho: Concedido, salário família para o dependente MARCIO DORNELES VARGAS, filho, nascido em 11/01/66, a partir da posse como Assessor da SVO, em 01/02/77, de acordo com o artigo 138 da Lei nº. 1.711/52.

Brasília, 14 de março de 1977

AMÉLIA DOS PASSOS LIMA DA SILVA
Chefe da Seção de Pessoal
DAG - SVO - GDF

PORTARIA SVO, 17 DE MARÇO DE 1977

O SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do artigo 61, do Regimento aprovado através do Decreto nº. 2951, de 22 de julho de 1975,

RESOLVE:

Designar o Arquiteto DONAR TECHMEIER, matrícula nº. 04.524, do Quadro de Pessoal do D.F., para substituir o Diretor da Divisão de Arquitetura, Código DAS- 101.1, do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, da Secretaria de Viação e Obras, por motivo de férias regulamentares do titular, no período de 16.03 à 14.04.77, tendo em vista o pedido de exoneração do substituto automático da Divisão.

Distrito Federal, 17 de março de 1977

JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA VINHAES
Secretário de Viação e Obras
Substituto

Atestado nº.: 0555/77 - DSM
Mat.: 11.629
Interessado: Neuzil Alves Pinto
Assunto: Licença gestante por 04 (quatro) meses
Despacho: Concedido, no período de 01/03 a 29/06/77, nos termos do artigo 107, da Lei nº. 1.711/52.

Atestado nº.: 0485/77 - DSM
Mat.: 13.097
Interessado: Maria do Carmo de Vasconcelos
Assunto: Licença para tratamento de saúde
Despacho: Concedido, no período de 24/02 a 04/03/77, nos termos dos artigos 123, 97 e 98, da Lei nº. 1.711/52.

Atestado nº.: 0523/77 - DSM
Mat.: 13.229
Interessado: Francisco de Assis Landy
Assunto: Licença para tratamento de saúde
Despacho: Concedido, no período de 19/01 a 26/01/77, nos termos do artigo 106, da Lei nº. 1.711/52.

Atestado nº.: 0484/77 - DSM
Mat.: 14.034
Interessado: José Rodrigues dos Santos
Assunto: Licença para tratamento de saúde
Despacho: Concedido, no período de 17/02 a 25/02/77, nos termos dos artigos nº. 123, 97 e 98, da Lei nº. 1.711/52.

Atestado nº.: 0481/77 - DSM
Mat.: 15.106
Interessado: Francisco de Assis Lopes
Assunto: Licença para tratamento de saúde
Despacho: Concedido, no período de 22/01 a 08/03/77, nos termos dos artigos 123, 97 e 98 da Lei nº. 1.711/52.

Atestado nº.: 0560/77 - DSM
Interessado: Jaime Luiz da Silva
Mat.: 16.157
Interessado: Jaime Luiz da Silva
Assunto: Licença para tratamento de saúde
Despacho: Concedido, no período de 02/03 a 11/03/77, nos termos dos Artigos 123, 97 e 98 da Lei nº. 1711/52.

Atestado nº.: 0547/77 - DSM
Mat.: 16.435
Interessado: Mário Diogo Ferreira
Assunto: Licença para tratamento de saúde
Despacho: Concedido, no período de 15/02 a 31/03/77, nos termos dos artigos 123, 97 e 98, da Lei nº. 1711/52.

Brasília, DF., 14 de março de 1977
AMÉLIA DOS PASSOS LIMA DA SILVA
Chefe da Seção de Pessoal
DAG - SVO - SVO

Atestado nº. 0556/77 - DSM
Mat. 02.551
Interessado: Genival Martiniano Silva
Assunto: Prorrogação de licença para tratamento de saúde
Despacho: Concedido, no período de 02/02 a 28/02/77, nos termos dos artigos nº. 93, 97 e 99, da Lei nº. 1.711/52.

Atestado nº. 0581/77 - DSM
Mat. 02.551
Interessado: Genival Martiniano Silva
Assunto: prorrogação de licença para tratamento de saúde
Despacho: Concedido, no período de 01/03 a 15/04/77, nos termos dos artigos nº. 93, 97 e 99, da Lei nº. 1711/52.

Atestado nº. 0440/77 - DSM
Mat. 10.992
Interessado: Julio Freire Lobo
Assunto: Prorrogação de licença para tratamento de saúde
Despacho: Concedido, no período de 04/02 a 05/03/77, nos termos dos artigos nº. 93, 97 e 99, da Lei nº. 1.711/52.

Atestado nº. 0596/77 - DSM
Mat. 12.914
Interessado: Pedro Pereira Trindade
Assunto: Prorrogação de licença para tratamento de saúde
Despacho: Concedido, no período de 03/03 a 02/04/77, nos termos dos artigos 93, 97 e 99, da Lei nº. 1.711/52.

Atestado nº. 0564/77 - DSM
Mat. 15.861
Interessado: Leoncio Alves dos Santos

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

ATOS DO DIRETOR

PROCESSO Nº.: 000113/77
INTERESSADO: - APARECIDO DOMINGOS DE GODOY
ASSUNTO: - ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - Q. 712 Bl. 03 Nº. 03 SHC-G/NORTE
DESPACHO: - EXIGÊNCIA

PROCESSO Nº.: 034505/76
INTERESSADO: AGENOR ANTONIO SILVESTRE
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO - Q. 10 Bl. "N" Nº. 38 CRUZEIRO VELHO
DESPACHO: EXIGÊNCIA

PROCESSO Nº.: 005474/77
INTERESSADO: FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO - QL. 8/3 Nº. 10 SHI/NORTE
DESPACHO: EXIGÊNCIA

PROCESSO Nº.: 057958/75
INTERESSADO: GUY MENDES PINHEIRO DE VASCONCELLOS
ASSUNTO: CARTA DE HABITE-SE - QL. 5/1 Nº. 18 SHI/SUL
DESPACHO: EXIGÊNCIA

PROCESSO Nº.: 003965/77
INTERESSADO: ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO - SQ/N 216 Proj. 03
DESPACHO: EXIGÊNCIA

PROCESSO Nº.: 013217/76
INTERESSADO: MANOEL R. COSTA
ASSUNTO: CARTA DE HABITE-SE - PLL/2 NÚCLEO BANDEIRANTE
DESPACHO: EXIGÊNCIA

PROCESSO Nº.: 081288/73
INTERESSADO: GILBERTO SALOMÃO
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO QI-1 Bl. "D" HI/SUL
DESPACHO: EXIGÊNCIA

PROCESSO Nº.: 011060/76
INTERESSADO: GUSTAVO SOUSA SERENO
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO QL-1/8 Nº. 08 HI/NORTE
DESPACHO: EXIGÊNCIA

PROCESSO Nº.: 035994/76
INTERESSADO: MARCOS MOENNICH
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO TRECHO 03 Nº. "C" HI/SUL
DESPACHO: EXIGÊNCIA

PROCESSO Nº.: 035364/76
INTERESSADO: ANTONIO TOURINHO RIBEIRO

Assunto: Prorrogação de licença para tratamento de saúde
Despacho: Concedido, no período de 01/03 a 31/07/77, nos termos dos artigos 93, 97 e 99, da Lei nº. 1.711/52.

Atestado nº. 0565/77 - DSM
Mat. 16.492
Interessado: Sebastião José Pereira
Assunto: Prorrogação de licença para tratamento de saúde
Despacho: Concedido, no período de 01/03 a 30/04/77, nos termos dos artigos 93, 97 e 99, da Lei nº. 1.711/52.

Atestado nº. 0487/77 - DSM
Mat. 16.677
Interessado: Domingos Laurindo de Brito
Assunto: Prorrogação de licença para tratamento de saúde
Despacho: Concedido no período de 06/02 a 15/03/77, nos termos dos artigos nº. 93, 97 e 98, da Lei nº. 1.711/52.

Atestado nº. 0590/77 - DSM
Mat. 17.559
Interessado: Tomaz Francisco dos Santos
Assunto: Prorrogação de licença para tratamento de saúde
Despacho: Concedido no período de 01/03 a 03/05/77, nos termos dos artigos nº. 93, 97 e 99, da Lei nº. 1.711/52.

Brasília-DF, 14 de março de 1977

Amélia dos Passos Lima da Silva
Chefe da Seção de Pessoal
DAG - SVO - GDF

ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO QI - 3/1 Nº. 18 HI/NORTE
DESPACHO: EXIGÊNCIA

PROCESSO Nº.: 035197/76
INTERESSADO: JOSÉ WILSON CUNHA
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO Q. 02 Bl. "O" Nº. 38 RE/SUL
DESPACHO: EXIGÊNCIA

PROCESSO Nº.: 002519/77
INTERESSADO: JOSÉ ORIANO LOPES XAVIER
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO Q. 715 Bl. "G" Nº. 94 HIG/SUL
DESPACHO: EXIGÊNCIA

PROCESSO Nº.: 025618/67
INTERESSADO: ABDALA CARIN NABUT
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO EQ. 110/111 Bl. "A" HC/SUL
DESPACHO: EXIGÊNCIA

PROCESSO Nº.: 028950/67
INTERESSADO: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO Q. 601 MÓDULOS 03 e 04 GA/SUL
DESPACHO: EXIGÊNCIA

PROCESSO Nº.: 007205/77
INTERESSADO: INACIO REPUBLICANO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO Q. 704 Bl. 07 Nº. 01 HCG/NORTE
DESPACHO: EXIGÊNCIA

PROCESSO Nº.: 007371/77
INTERESSADO: STRUCTURA S/A CONSULTORA DE ENGENHARIA
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO SQ. 205 PROJEÇÃO 05 HC/NORTE
DESPACHO: EXIGÊNCIA

PROCESSO Nº.: 007372/77
INTERESSADO: MARCO A. DE FARIA GALVÃO
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO QL-6/6 Nº. 01 HI/NORTE
DESPACHO: EXIGÊNCIA

PROCESSO Nº.: 006553/77
INTERESSADO: JOSÉ TUPY CALDAS DE MOURA
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO QL-8/7 Nº. 03 HI/SUL
DESPACHO: EXIGÊNCIA

PROCESSO Nº.: 150255/73
INTERESSADO: NEILOR ROLIM
ASSUNTO: CARTA DE HABITE-SE QI-4/13 Nº. 21 HI/SUL
DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº.: 031730/76
INTERESSADO: ENGICREL ENGENHARIA S/A
ASSUNTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO QI-5/18 Nº. 11 HI/SUL
DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº.: 034143/76
INTERESSADO: JOSÉ MARIA DIAS LARANJEIRAS
ASSUNTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO QI-4/9 Nº. 05 HI/SUL
DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº.: 035078/76
INTERESSADO: JAIRO BENTO DE FARIA
ASSUNTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO QI-7/14 Nº. 20 HI/NORTE
DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº.: 028475/76
INTERESSADO: TETO INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
ASSUNTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO SQ. 415/416 Bl. "L" HC/NORTE
DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº.: 004515/77
INTERESSADO: ISAIAS DE MELLO
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO QI-1/10 Nº. 17 HI/SUL
DESPACHO: APROVO.

PROCESSO Nº.: 001707/77
INTERESSADO: NELSON GOMES DE ALMEIDA
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO QL-B/7 Nº. 06 HI/SUL
DESPACHO: APROVO

PROCESSO Nº.: 031708/76
INTERESSADO: JAMILA SOBRAL
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO Q. 707 Bl. "Q" Nº. 23 HIG/SUL
DESPACHO: APROVO

PROCESSO Nº.: 012741/76
INTERESSADO: HELIO JOSÉ WERNECK FERNANDES
ASSUNTO: CARTA DE HABITE-SE QL-0/1 Nº. 11 HI/SUL
DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº.: 059916/75
INTERESSADO: MILTÃO DA SILVA BASTOS JUNIOR
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO QI-5/23 Nº. 10 HI/SUL
DESPACHO: APROVO

PROCESSO Nº.: 005477/77
INTERESSADO: VENINA FURTADO PACHECO
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO QI-7/15 Nº. 14 HI/SUL
DESPACHO: APROVO

PROCESSO Nº.: 055163/74
INTERESSADO: ANTONIO LUIZ NARDIS
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO QL-A/1 Nº. 04 HI/SUL
DESPACHO: APROVO:

PROCESSO Nº.: 050405/75
INTERESSADO: REGINA COELI S/A
ASSUNTO: CARTA DE HABITE-SE EQ. 702 CONJUNTO "A" SEP/SUL
DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº.: 002234/77
INTERESSADO: PAULO RUBENS DE ARAUJO E OLIVEIRA
ASSUNTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO CH-01 Nº. 73 HI/SUL
DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº.: 002236/77
INTERESSADO: PAULO RUBENS DE ARAUJO E OLIVEIRA
ASSUNTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO CH-01 Nº. 70 HI/SUL
DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº.: 001985/77
INTERESSADO: PAULO RUBENS DE ARAUJO E OLIVEIRA
ASSUNTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO CH-01 Nº. 69 HI/SUL
DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº.: 001947/77
INTERESSADO: FRANCISCO POMPEU BRAGA
ASSUNTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO QI-6/5 Nº. 06 HI/NORTE
DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº.: 062396/74
 INTERESSADO: EDGAR PULLEN
 PARENTE
 ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO QL-A/4 Nº. 03 HI/SUL
 DESPACHO: APROVO

PROCESSO Nº.: 036692/76
 INTERESSADO: LUIZ RODRIGUES
 ASSUNTO: ALVARA DE CONSTRUÇÃO Q.03 TRECHO MI -04 Nº. 03 SML/NORTE
 DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº.: 039725/76
 INTERESSADO: JOSE RIBEIRO LEITAO
 ASSUNTO: ALVARA DE CONSTRUÇÃO QI - B/3 Nº. 02 HI/SUL
 DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº.: 007311/76
 INTERESSADO: FLAVIO RABELO VERSIANI
 ASSUNTO: CARTA DE HABITE - SE CH - 09 Nº. 24 HI/SUL
 DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº.: 014170/76
 INTERESSADO: ONOFFINA DA CONCEIÇÃO MADRUGA
 ASSUNTO: CARTA DE HABITE - SE Q. 16 Nº. 03 MDB/SUL
 DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº.: 062955/75
 INTERESSADO: UBATAN MENDES LOUREIRO - CONSTRUTORA LUSITANA LTDA
 ASSUNTO: CARTA DE HABITE - SE QI - 2/9 Nº. 13 HI/NORTE
 DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº.: 065250/75
 INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BRASILIA
 ASSUNTO: CARTA DE HABITE - SE SQ; 206 Bls. "G, H, I, J e K" HC/NORTE
 DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº.: 015923/76
 INTERESSADO: HILDERVAL TEIXEIRA
 ASSUNTO: CARTA DE HABITE - SE QL - 3/6 Nº. 05 HI/SUL
 DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº.: 064381/75
 INTERESSADO: FERNANDO A. GENSCHOW
 ASSUNTO: CARTA DE HABITE - SE QL - 5/5 Nº. 19 HI/NORTE
 DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº.: 006632/77
 INTERESSADO: ANTONIO FERNANDO VAREDA DE ARRUDA FALCAO
 ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO QI - 8/9 Nº. 14 HI/NORTE
 DESPACHO: APROVO

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 092/77-CA.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, usando das atribuições que lhe confere o art. 12, incisos I e V, dos Estatutos Sociais da Empresa,

RESOLVE:

1. Ficam criados no Quadro de Empregos da Companhia, os seguintes empregos:

QUANT: 01
 GRUPO: Nível Médio
 CATEGORIA FUNCIONAL: Desenhista
 CLASSE: A

QUANT: 03
 GRUPO: Nível Superior

DIRETORIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizada às 11:00 horas do dia 08 de março de 1977.

Aos oito dias do mês de março de mil novecentos e setenta e sete, às onze horas, na sala de reuniões, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, situada no Setor Bancário Norte, em Brasília, Distrito Federal, reuniu-se extraordinariamente, a Assembléia Geral, na forma prevista no artigo 30 dos Estatutos Sociais da Companhia, sob a Presidência do Senhor Diretor Superintendente, Engenheiro MAURO DE ALENCAR FECURY, com a presença do Doutor EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO, Procurador Geral do Distrito Federal, representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL e do Doutor LINDEMBERG DA MOTA SILVEIRA, Procurador da Fazenda Nacional, designado pela Portaria nº. 39 de 02 de março de 1977, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Fazenda Nacional, Substituto, para representar a UNIÃO FEDERAL, Acionistas detentores da totalidade do capital social da Empresa. Esteve também presente

PROCESSO Nº.: 006934/77
 INTERESSADO: LINCOLN PRINCIVALI DE ALMEIDA CAMPOS
 ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO QL - 14/2 Nº. 18 HI/NORTE
 DESPACHO: APROVO

PROCESSO Nº.: 003305/77
 INTERESSADO: HUGO FIGUEIREDO DE CARVALHO
 ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO QI - 7/17 Nº. 18 HI/NORTE
 DESPACHO: APROVO

PROCESSO Nº.: 006173/77
 INTERESSADO: LUIZ CARLOS MAGNO DUQUE BACELAR
 ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO MI - 09 Nº. 19 ML/NORTE
 DESPACHO: APROVO

PROCESSO Nº.: 033912/76
 INTERESSADO: ROVI BERGEMAN DE AGUIAR
 ASSUNTO: ALVARA DE CONSTRUÇÃO Q. 209 Bl. "C" Nº. 09 CL/SUL
 DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº.: 033913/76
 INTERESSADO: ROVI BERGEMANN DE AGUIAR
 ASSUNTO: ALVARA DE CONSTRUÇÃO Q. 209 Bl. "B" Nº. 33 CL/SUL
 DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº.: 037283/76
 INTERESSADO: ARNALDO CAMPOS IMP. IMOB E PARTICIPAÇÃO LTDA
 ASSUNTO: ALVARA DE CONSTRUÇÃO Q. 02 Bl. "A" MH/NORTE
 DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº.: 303312/71
 INTERESSADO: CIA METALURGICA BARBARA
 ASSUNTO: ALVARA DE CONSTRUÇÃO Q. 02 Nº. 810 IA/SUL
 DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº.: 015296/76
 INTERESSADO: PAULO GONTIJO
 ASSUNTO: ALVARA DE CONSTRUÇÃO QI - 3/6 Nº. 07 HI/SUL
 DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº.: 013165/76
 INTERESSADO: NELSON DOS SANTOS
 ASSUNTO: CARTA DE HABITE - SE QI - B/1 Nº. 19 HI/SUL
 DESPACHO: DEFIRO.

De ordem, encaminhe - se p/publicação.
 Brasília, 15/03/77.

SEÇÃO DE EXPEDIENTE
 DLFO - SVO - GDF
 Gerson Filiú

CATEGORIA FUNCIONAL: Arquiteto
 CLASSE: C

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução nº 91/77-CA e outras disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 1977.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES

MAURO DE ALENCAR FECURY

JOSÉ DO LOURDES BRANDÃO

ORLANDO MIRANDA DE ARAGÃO

FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO

INÁCIO DE LIMA FERREIRA

RENOR SANT'ANNA

à reunião, a Secretária da Unidade dos Órgãos Colegiados, Senhora Noemia Fernandes Celles. Aberta a sessão, o Senhor Diretor Superintendente, na forma do artigo 31 dos Estatutos Sociais da Companhia, transmitiu a presidência da presente Assembléia Geral ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, Representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, o qual, após assumir a presidência dos trabalhos, designou para secretariar a mesma, a Senhora NOEMIA FERNANDES CELLES. A seguir, o Senhor Presidente verificando que os Senhores Acionistas foram convocados oficialmente, determinou à Secretária a leitura do Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal" e no "Diário Oficial da União", nos dias 18 e 23-02-77, respectivamente, cujos termos vão a seguir transcritos: "COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO. De conformidade com o disposto no artigo 30 dos Estatutos Sociais da Companhia, ficam os Senhores Acionistas da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, convocados para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 08 de março do corrente ano, às 11 horas, na sede da Companhia - 13º andar, situada no Setor Bancário Norte, nesta Capital, para eleição de um Membro do Conselho Fiscal. Brasília, 17 de fevereiro de 1977. As. Engº MAURO DE ALENCAR FECURY - Diretor Superintendente." Dando continuidade aos trabalhos da presente reunião extraordinária, o Senhor Presidente da Assembléia, considerando o fim específico da convocação; considerando o pedido de exoneração feito pelo Senhor José Carlos Portela Santana, datado de 10.02.77, declarou vago um cargo de Membro Efetivo do Conselho Fiscal, indicando para preenche-lo, o Senhor GERONCIO FALCÃO HABIBE, Bacharel em Ciências Contábeis, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, para complementação de mandato, até a realização da próxima Assembléia Geral Ordinária. O Senhor Representante da União Federal concordou com a indicação, ficando assim eleito, por unanimidade de votos, o Senhor GERONCIO FALCÃO HABIBE, para o cargo de Membro Efetivo do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, NOEMIA FERNANDES CELLES, Secretária, lavrei a presente ATA, que lida e aprovada vai por todos assinada.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO (Representante do Distrito Federal); LINDEMBERG DA MOTA SILVEIRA (Representante da União Federal); MAURO DE ALENCAR FECURY (Diretor - Superintendente) e NOEMIA FERNANDES CELLES (Secretária).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL Atos do Diretor

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 59 DE 10 DE MARÇO DE 1977

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item XVII, do artigo 44, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 3.078, de 03 de dezembro de 1975 e tendo em vista o constante do Processo nº. 415532/77-DER-DF,

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, com dispensa de aviso prévio o contrato de trabalho com o empregado ALAIDE DE SOUSA, Auxiliar de Medição, nível EP-03, matrícula nº. 92.332, da Tabela de Empregos Permanentes - Tep, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal-DER-DF, a partir de 09 de março de 1977.

Brasília, 10 de março de 1977

Engº. NID DUTRA D'AMORIM
 Diretor Geral do DER-DF

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 60 DE 11 DE MARÇO DE 1977

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item XVII, do artigo 44, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 3.078, de 03 de dezembro de 1975 e tendo em vista o constante do processo nº. 415544/77-DER-DF,

RESOLVE:

Rescindir, mediante pagamento de indenizações legais o contrato de trabalho com o empregado JOSÉ NICOLAU COSTA, Trabalhador, nível EP-01, matrícula nº. 92.525, da Tabela de Empregos Permanentes - TEP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal-DER-DF, a partir de 10 de março de 1977.

Brasília, 11 de março de 1977

Engº. NID DUTRA D'AMORIM
 Diretor Geral do DER-DF

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 61 DE 11 DE MARÇO DE 1977

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 44, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 3.078, de 03 de dezembro de 1975 e tendo em vista o constante do processo nº. 415334/77 - DER - DF,

RESOLVE:

Designar o servidor JARBAS BARREIRAS PARENTE, Técnico de Contabilidade, nível EP - 12, ma-

trícula nº. 91.338, da Tabela de Empregos Permanentes - TEP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER - DF, para substituir JOAO ZACARIAS TORRES CUOCO, Secretário da Junta de Controle, durante suas férias regulamentares no período de 28.02 a 25.03.77.

Brasília, 11 de março de 1977

Engº. NID DUTRA D'AMORIM
 Diretor Geral do DER - DF

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 62 DE 11 DE MARÇO DE 1977

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 44, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 3.078, de 03 de dezembro de 1975 e tendo em vista o constante do processo nº. 415334/77 - DER - DF,

RESOLVE:

Designar o servidor JARBAS BARREIRA PARENTE, Téc. de Contabilidade, nível EP - 12, matrícula nº. 91.338, da Tabela de Empregos Permanentes - TEP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER - DF, para responder pelo Secretário de Junta de Controle, nos Termos do Artigo 29, do Decreto nº. 2.951/75, até a data da publicação da Instrução de Serviço nº. 061, de 11, de março de 1977.

Brasília, 11 de março de 1977

Engº. NID DUTRA D'AMORIM
 Diretor Geral do DER - DF

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 63 DE 15 DE MARÇO DE 1977

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item XVII, do artigo 44, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 3.078, de 03 de dezembro de 1975 e tendo em vista o constante do Processo nº. 415497/77 - DER - DF,

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, com dispensa de aviso prévio o contrato de trabalho com o empregado JOSÉ MESQUITA DE OLIVEIRA, Trabalhador, nível EP - 01, matrícula nº. 92.257, da Tabela de Empregos Permanentes - TEP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER - DF, a partir de 07 de março de 1977.

Brasília, 15 de março de 1977

Engº. NID DUTRA D'AMORIM
 Diretor Geral do DER - DF

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 64 DE 16 DE MARÇO DE 1.977

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item XVII, do artigo 44, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 3.078, de 03 de dezembro de 1975 e tendo em vista o constante do processo nº. 415578/77 - DER - DF,

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, com dispensa de aviso prévio o contrato de trabalho com o empregado JESUALDO FIRMINO LINS, Auxiliar de Medição, nível EP - 03, matrícula nº. 92.704, da Tabela de Empregos Permanentes - TEP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER - DF, a partir de 14 de março de 1977.

Brasília, 16 de março de 1977

Engº. NID DUTRA D'AMORIM
Diretor Geral do DER - DF

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 65 DE 16 DE MARÇO DE 1977

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item XVII, do artigo 44 do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 3.078, de 03 de dezembro de 1975 e tendo em vista o constante do processo nº. 415584/77 - DER - DF,

RESOLVE:

Rescindir, mediante pagamento de indenizações legais o contrato de

trabalho com o empregado CELSO AUGUSTO CAMPOS, Servente, nível EP - 03, matrícula nº. 92.629, da Tabela de Empregos Permanentes - TEP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER - DF, a partir de 15 de março de 1977.

Brasília, 16 de março de 1977

Engº. NID DUTRA D'AMORIM
Diretor Geral do DER - DF

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 66 DE 17 DE MARÇO DE 1.977

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item XVII, do artigo 44, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 3.078, de 03 de dezembro de 1975 e tendo em vista o constante do processo nº. 415595/77 - DER - DF,

RESOLVE:

Rescindir, mediante pagamento de indenizações legais o contrato de trabalho com o empregado FRANCISCO FELIX DE MORAIS, Motorista, nível EP - 07, matrícula nº. 91.419, da Tabela de Empregos Permanentes - TEP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER - DF, a partir de 16 de março de 1977.

Brasília, 17 de março de 1977

Engº. NID DUTRA D'AMORIM

Diretor Geral do DER - DF

JUNTA DE CONTROLE DO DER-DF

ATA DA 882ª. REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DER-DF

Aos três dias do mês de março de mil novecentos e setenta e sete, na sala de reuniões, na sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, às quatroze horas e trinta minutos iniciou-se a 882ª. (octingentésima octogésima segunda), reunião da Junta de Controle do DER/DF, sob a Presidência do Sr. Diogo Rodrigues Borges, presentes os senhores Membros José Wellington do Amaral Brito e Agnelo Alves Portugal. Aberta a reunião o Sr. Presidente determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada. Prosseguindo, foram apresentados para exames os seguintes processos: 01.274/76, 01.400/76, 02.407/76, 02.481/76, 02.545/76, 02.706/76, 02.883/76, 03.024/76, 03.035/76, 03.132/76, 03.166/76, 03.207/76, 03.219/76, 03.253/76, 03.277/76, 03.278/76, 03.289/76, 03.290/76, 03.305/76, 03.328/76, 03.410/76, 03.414/76, 03.428/76, 03.443/76, 03.512/76, 03.533/76, 415049/77. O processo de nº 415.269/77, foi encaminhado ao Diretor Geral do DER/DF, por proposta do Membro Agnelo Alves Portugal, solicitando informações; os demais, depois de examinados e considerados certos, tiveram encaminhamentos de rotina. As dezesseis horas e trinta minutos, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, eu, Jarbas Barreira Parente, Secretário-Substituto, lavrei a presente Ata que lida e aprovada, vai assinada pelo Sr. Presidente, por mim que a secretariei e pelos Sr. Membros presentes.

Presidente: Diogo Rodrigues Borges - SVO; Secretário-Substituto: Jarbas Barreira Parente - Membros: José Wellington do A. Brito - SEF; Agnelo Alves Portugal - SEG

ATA DA 884ª. REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DER - DF

Aos dez dias do mês de março de mil novecentos e setenta e sete, na sala de reuniões, na sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, às quatorze horas e trinta minutos iniciou-se a 884ª. (octingentésima octogésima quarta), reunião da Junta de Controle do DER/DF, sob a Presidência do Sr. Diogo Rodrigues Borges, presentes os senhores Membros José Wellington do Amaral Brito e Agnelo Alves Portugal. Aberta a reunião o Sr. Presidente determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada. A seguir, foram apresentados para exames os seguintes processos: 01.393/77-GDF, 01.398/76, 01.715/76, 01.931/76, 02.040/76, 02.556/76, 02.726/76, 02.753/76, 02.976/76, 03.045/76, 03.097/76, 03.181/76, 03.258/76, 03.371/76, 03.374/76, 03.400/76, 03.452/76, 03.462/76, 03.495/76, 03.501/76, 03.559/76, 03.562/76, 03.597/76, 03.600/76, 415041/77, 415058/77, 415096/77, 415137/77, 415138/77, 415151/77, 415223/77, 415252/77, 415253/77, 415260/77, 415261/77, 415281/77, 415282/77; que depois de examinados e considerados certos, tiveram encaminhamentos de rotina. As dezesseis horas e trinta minutos, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, eu, Jarbas Barreira Parente, Secretário Substituto, lavrei a presente Ata que lida e aprovada, vai assinada pelo Sr. Presidente, por mim que a secretariei e pelos Sr. Membros presentes. Presidente: Diogo Rodrigues Borges - SVO; Secretário - Substituto: Jarbas Barreira Parente; Membros: José Wellington do A. Brito - SEF; Agnelo Alves Portugal - SEG.

ATA DA 885ª. REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DER-DF

Aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e sete, na sala de reuniões, na sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, às quatorze horas e trinta minutos iniciou-se a 885ª (octingentésima octogésima quinta) reunião da Junta de Controle do DER/DF, sob a Presidência do Sr. Diogo Rodrigues Borges, presentes os senhores Membros José Wellington do Amaral Brito e Agnelo Alves Portugal. Aberta a reunião o Sr. Presidente determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada. A seguir, a Junta apreciou e emitiu parecer conclusivo sobre a prestação de contas relativa ao exercício de 1.976. Em seguida a Junta tomou conhecimento das Atas da 502ª. reunião ordinária do Conselho Rodoviário do Distrito Federal e da 47ª. reunião ordinária da Diretoria Consultiva do DER/DF, tendo o Sr. Presidente determinado seus arquivamentos. Prosseguindo, foram apresentados para exames os seguintes processos: 01.229/76, 02.904/76, 03.052/76, 03.054/76, 03.467/76, 03.496/76, 415008/77, 415025/77, 415055/77, 415057/77, 415063/77, 415079/77, 415244/77, 415301/77, 415302/77, 415303/77, 415305/77, 415306/77, 415307/77, 415309/77, 415310/77, 415312/77, 415327/77, 415390/77, 415391/77, 415406/77, 415430/77, 415431/77, 415478/77, 415476/77, que depois de examinados e considerados certos, tiveram encaminhamentos de rotina. As dezessete horas e trinta minutos, nada

mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, eu, Jarbas Barreira Parente, Secretário - Substituto, lavrei a presente Ata que lida e aprovada, vai assinada pelo Sr. Presidente, por mim que a secretariei e pelos Srs. Membros presentes.

Presidente: DIOGO RODRIGUES BORGES - SVO; Secretário-Substituto: JARBAS BARREIRA PARENTE; Membros: JOSÉ WELINGTON DO A. BRITO - SEF; AGNELLO ALVES PORTUGAL - SEG.

COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA - TERRACAP Atos do Superintendente

INSTRUÇÃO DE 10 DE MARÇO DE 1.977

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos Sociais da Companhia,

RESOLVE:

Dispensar RENATO DE TEIVE E ARGOLLO, matrícula nº. 207, Técnico de Administração, Código NS - 206, Nível 15 - C, do Emprego em Comissão, Símbolo EC - 01, de Chefe de Gabinete da Superintendência.

Brasília, 10 de março de 1.977

ARMANDO COLAVOLPE
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 11 DE MARÇO DE 1977.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatutos Sociais da Companhia,

RESOLVE:

Designar os servidores LUIZ JOSE PEREIRA VIANNA, matrícula nº. 489, Engº. Civil, ROMÃO SAMPAIO CARVALHO, matrícula nº. 488, Engº. Civil ELMO GONÇALVES FARIAS matrícula nº. 345, Arquiteto e o Bel. JOSE MARCIO MONSÃO MOLLO, Assessor da Superintendência para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Especial para realizar e julgar a Licitação referente a CARTA - CONVITE nº. 22/77 - TERRACAP.

Brasília, 11 de março de 1977.

ARMANDO COLAVOLPE
Diretor Superintendente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sessão nº: 241
Decisão nº: 1.859
Processo nº: 10.293/76
Referência: ENGENHARIA SABRA LTDA. Acréscimo de área

DECISÃO:

O Conselho, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta do presente processo, RESOLVE, autorizar a venda da Projeção nº 31 (acréscimo) - SQD/NORTE - 407/408 - PLANO PILOTO à firma ENGENHARIA SABRA LTDA., pelo preço mínimo de Cr\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil cruzeiros), acrescido do valor de Cr\$ 335,50 (trezentos e trinta cinco cruzeiros e cinquenta centavos), fixando-se o prazo de validade em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados desta decisão.

Relator: Conselheiro DALMO PIMENTEL DOS SANTOS
JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Presidente

DALMO PIMENTEL DOS SANTOS
Membro
ARMANDO COLAVOLPE
Membro
FRANCISCO HORTA BARBOSA DA SILVA
Membro
CARLOS MEIRELLES OSÓRIO
Membro
DARIO DÉLIO CARDOSO
Membro
FRANCISCO LEOCADIO ARAUJO PINTO
Membro
JULIO CÉSAR DE ROSE
Membro

Sessão nº: 241
Decisão nº: 1.860
Processo nº: 685.616/77
Referência: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA/ DAF

DECISÃO:

O Conselho, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta do presente processo, RESOLVE: a) revogar a decisão de nº 1.641, realizada em 21.01.77, às fls. 16; b) aprovar a minuta de Convênio a ser celebrado com o DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, para implantação do Plano Diretor de sinalização, no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), a ser atendido pelo projeto 1.06 - Obras e Serviços

de infra-estrutura no DISTRITO FEDERAL do orçamento vigente, constante de fls. 20/21.
Relator: Conselheiro: FRANCISCO HORTA BARBOSA DA SILVA

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Presidente
FRANCISCO HORTA BARBOSA DA SILVA
Membro

ARMANDO COLAVOLPE
Membro
DALMO PIMENTEL DOS SANTOS
Membro
CARLOS MEIRELLES OSÓRIO
Membro
DARIO DÉLIO CARDOSO
Membro
FRANCISCO LEOCADIO ARAUJO PINTO
Membro
JULIO CÉSAR DE ROSE
Membro

Sessão nº: 241
Decisão nº: 1.861
Processo nº: 08.510/76
Referência: DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO/DA/DAF

DECISÃO:

O Conselho, com o voto do Relator e tendo em vista o contido nos autos, RESOLVE homologar o leilão de que trata o presente processo, bem como sejam aprovadas as contas apresentadas pelo Leiloeiro Oficial, ROBERTO BRAGGIO, consoante o que estabelece o item 79, Cap. XII, da Resolução 18/74, combinado com o item 39, Cap. III, da Resolução 14/74

Relator: Conselheiro JULIO CÉSAR DE ROSE

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Presidente

JULIO CÉSAR DE ROSE
Membro

ARMANDO COLAVOLPE
Membro

FRANCISCO HORTA BARBOSA DA SILVA
Membro

CARLOS MEIRELLES OSÓRIO
Membro

DARIO DÉLIO CARDOSO
Membro

DALMO PIMENTEL DOS SANTOS
Membro

FRANCISCO LEOCADIO ARAUJO PINTO
Membro

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA
DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DELIBERATIVO

SESSÃO DE 15 DE MARÇO DE 1977
Processo Nº. 621184/77 - FZ
Interessado: DEPARTAMENTO DE
TERRAS RURAIS - FZDF

Assunto: Propõe o acréscimo do lote
nº. 09 - A, no Núcleo Rural de Santa
Maria

Relator: UMBERTO MANCEBO DE
ARAUJO

RESOLUÇÃO Nº. 73

O CONSELHO DELIBERATIVO DA
FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO DIS-
TRITO FEDERAL, em sua 220ª Sessão
Ordinária e usando da competência
que lhe confere o item XIX, do artigo
18 do Estatuto,

RESOLVE:

a) aprovar o projeto de transfor-
mação da área de reserva do Núcleo
Rural de "Santa Maria" em lote rural
conforme memorial descritivo e
planta às fls. 2 a 3; e,

b) autorizar a criação do lote rural
nº. 09 - A, no Núcleo Rural "Santa
Maria", com área de 456 hectares,
88 ares e 66 centiáres, conforme
memorial descritivo e planta de fls. 2
a 3 deste processo.

PEDRO DO CARMO DANTAS
Presidente

UMBERTO MANCEBO DE ARAUJO
Conselheiro

JAYME LEIRO VILAN
Conselheiro

JOSE PASSOS PORTO
Conselheiro

RUY DE ARAUJO CALDAS
Conselheiro

ADALBERTO BRANDÃO VENTURA
Conselheiro

SESSÃO DE 15 DE MARÇO DE 1977

Processo Nº. 621170/77 FZ
Interessado: Seção de Patrimônio -
DMP - DA

Assunto: Propõe a baixa de animais
no acervo patrimonial da Entidade.
Relator: UMBERTO MANCEBO DE
ARAUJO

RESOLUÇÃO Nº. 72

O CONSELHO DELIBERATIVO DA
FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO DIS-
TRITO FEDERAL, em sua 220ª Sessão
Ordinária e usando da competência
que lhe confere o item XIX, do artigo
18 do Estatuto,

RESOLVE:

Autorizar a baixa dos animais
relacionados às fls. 02 deste proces-
so, no Patrimônio da Fundação
Zoobotânica do Distrito Federal.

PEDRO DO CARMO DANTAS
Presidente

UMBERTO MANCEBO DE ARAUJO
Conselheiro

JAYME LEIRO VILAN
Conselheiro

JOSE PASSOS PORTO
Conselheiro

RUY DE ARAUJO CALDAS
Conselheiro

ADALBERTO BRANDÃO VENTURA
Conselheiro

Sessão de 15 de março de 1977

Processo nº. 5038/76 - FZ
Interessado: LUIZ PAULO RIBEIRO
NOGUEIRA

Assunto: Requer a transferência do
Contrato de arrendamento do lote
nº. 195, da Colônia Agropecuária
Taquara, Piripau

Relator: ADALBERTO BRANDÃO
VENTURA

RESOLUÇÃO Nº. 71

O CONSELHO DELIBERATIVO DA
FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO DIS-
TRITO FEDERAL, em sua 220ª SES-
SÃO Ordinária e usando da com-
petência que lhe confere o item IX do
artigo 18, do Estatuto; e,

Considerando que o Departamento
de Terras Rurais instruiu o processo,
literalmente dentro das normas es-
tatuídas pelo Decreto nº. 2.739, de
16 de outubro de 1974;

Considerando a cessão de direito de
fls. 12 e 13, declaração de anuência
às fls. 27;

Considerando a viabilidade técnica
e financeira do projeto, manifesta-
da pelo Departamento de Assistência
Técnica e Extensão Rural;

Considerando, o parecer favorável
da Procuradoria Jurídica; e,

Considerando, finalmente, o
parecer do Senhor Relator do Proce-
so, Conselheiro ADALBERTO BRAN-
DÃO VENTURA,

RESOLVE

a) Declarar rescindido o Contrato
de fls. 16/19 referente ao arren-
damento do lote nº. 195, da Colônia
Agropecuária Taguara Piripau,
celebrado entre a NOVACAP e a Sra
APARECIDA PORTUGAL BIACCHI; e,

b) Autorizar a lavratura de novo
Contrato de arrendamento, do mes-
mo lote com o Sr. LUIZ PAULO RI-
BEIRO NOGUEIRA, nos termos do ar-
tigo 19 do Decreto nº. 2.739/74.

PEDRO DO CARMO DANTAS
Presidente

UMBERTO MANCEBO DE ARAUJO
Conselheiro

JAYME LEIRO VILAN

Conselheiro

JOSE PASSOS PORTO
Conselheiro

RUY DE ARAUJO CALDAS

Conselheiro

ADALBERTO BRANDÃO VENTURA
Conselheiro

Sessão de 15 de março de 1977

Processo nº.: 0554/75 - FZ
Interessado: JOAQUIM ALVES
FERREIRA
Assunto: Requer a transferência do
Contrato de arrendamento do lote
nº. 165, da Colônia Ponte Alta.

Relator: ADALBERTO BRANDÃO
VENTURA

RESOLUÇÃO Nº. 70

O CONSELHO DELIBERATIVO DA
FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO DIS-
TRITO FEDERAL, em sua 220ª sessão
ordinária e usando da competência
que lhe confere o item IX, do artigo
18, do Estatuto; e,

considerando que o Departamento
de Terras Rurais instruiu o processo
literalmente dentro das normas es-
tatuídas pelo Decreto nº. 2.739, de
16 de outubro de 1974;

considerando a cessão de direitos
de fls. 06 e declaração de anuência
de fls. 22;

considerando a viabilidade técnica
e financeira do projeto, manifesta-
da pelo Núcleo de Desenvolvimento
Agropecuário - SAP;

considerando o parecer favorável
da Procuradoria Jurídica; e,
considerando, finalmente, o
parecer do Senhor Relator do proces-
so, Conselheiro ADALBERTO BRAN-
DÃO VENTURA;

RESOLVE:

a) declarar rescindido o Contrato
de fls. 10/13 referente ao arren-
damento do lote nº. 165, da Colônia
Agrícola Ponte Alta, celebrando en-
tre a FZDF e o Sr. JOSÉ FLÁVIO DE
OLIVEIRA; e,

b) autorizar a lavratura de novo
Contrato de arrendamento, do mes-
mo lote, com o Sr. JOAQUIM ALVES
FERREIRA nos termos do artigo 19, do
Decreto nº. 2.739/74.

PEDRO DO CARMO DANTAS Presi-
dente
JAYME LEIRO VILAN Conselheiro
RUY DE ARAUJO CALDAS Conse-
lheiro

UMBERTO MANCEBO DE ARAUJO
Conselheiro
JOSE PASSOS PORTO Conselheiro
ADALBERTO BRANDÃO VENTURA
Conselheiro

Sessão de 15 de março de 1977

Processo nº.: 7038/71 - FZ
Interessado: DEPARTAMENTO DE
TERRAS RURAIS - FZDF
Assunto: Propõe a rescisão do Con-
trato de arrendamento firmado entre
a FZDF e o Sr. Roberto Alves
Pereira.
Relator: RUY DE ARAUJO CALDAS

RESOLUÇÃO Nº. 69

O CONSELHO DELIBERATIVO DA
FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO DIS-
TRITO FEDERAL, em sua 220ª Sessão
Ordinária e usando da competência
que lhe confere o item XIX, do artigo
18 do Estatuto,

RESOLVE:

a) declarar rescindido o Contrato
de Arrendamento de fls. 39/46, fir-
mado entre a Fundação Zoobotânica
do Distrito Federal e o Sr. Roberto
Alves Pereira, referente ao lote nº.
133, da Colônia Agrícola de Ponte
Alta; e,

b) determinar ao Departamento de
terras Rurais que notifique ao Sr.
Roberto Alves Pereira dos termos
desta Resolução através de ofício ou
jornal.

PEDRO DO CARMO DANTAS Presi-
dente

JAYME LEIRO VILAN Conselheiro
RUY DE ARAUJO CALDAS Conse-
lheiro

UMBERTO MANCEBO DE ARAUJO
Conselheiro

JOSE PASSOS PORTO Conselheiro
ADALBERTO BRANDÃO VENTURA
Conselheiro

Sessão de 15 de março de 1977

Processo nº.: 4919/75 - FZ
Interessado: FREDERICO ARCOVER-
DE DE MELO

Assunto: Requer o arrendamento do
lote nº. 42, do Núcleo Rural do Rio
Preto.

Relator: RUY DE ARAUJO CALDAS

RESOLUÇÃO Nº. 68

O CONSELHO DELIBERATIVO DA
FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO DIS-
TRITO FEDERAL, em sua 220ª SES-
SÃO ORDINÁRIA e usando da com-
petência que lhe confere o item IX,
do artigo 18, do Estatuto; e,

considerando que o Departamento
de Terras Rurais instruiu o processo,
literalmente dentro das normas es-
tatuídas pelo Decreto nº. 2.739, de
16 de outubro de 1974;

considerando a viabilidade técnica
e financeira do projeto, manifes-
tada pelo Departamento de Assis-
tência Técnica e Extensão Rural;

considerando o parecer favorável
da Procuradoria Jurídica da Enti-
dade; e

considerando, finalmente, o pa-
recer do Senhor Relator do processo,
Conselheiro RUY DE ARAUJO CAL-
DAS,

RESOLVE:

autorizar o arrendamento do lote
nº. 42, do Núcleo Rural do Rio Preto
ao Senhor FREDERICO ARCOVERDE
DE MELO, nos termos do Decreto nº.
2.739/74.

PEDRO DO CARMO DANTAS Presi-
dente

JAYME LEIRO VILAN Conselheiro
RUY DE ARAUJO CALDAS Conse-
lheiro

UMBERTO MANCEBO DE ARAUJO
Conselheiro

JOSÉ PASSOS PORTO

Conselheiro

ADALBERTO BRANDÃO VENTURA
Conselheiro

SESSÃO DE 15 DE MARÇO DE 1977

Processo: nº. 04135/76 - FZ
Interessado: EDUARDO COSTA
OSOLINS

Assunto: Arrendamento do lote nº.
133, do Núcleo Rural do Rio Preto.

Relator: RUY DE ARAUJO CALDAS

RESOLUÇÃO Nº. 67

O CONSELHO DELIBERATIVO DA
FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO DIS-
TRITO FEDERAL, em sua 220ª SES-
SÃO ORDINÁRIA e usando da com-
petência que lhe confere o item IX,
do artigo 18, do Estatuto, e,

Considerando que o Departamento
de Terras Rurais instruiu o processo,
literalmente dentro das normas es-
tatuídas pelo Decreto nº. 2.739, de
16 de outubro de 1974;

Considerando a viabilidade técnica
e financeira do projeto, manifesta-
da pelo Departamento de Assistência
Técnica e Extensão Rural;

Considerando o parecer favorável
da Procuradoria Jurídica da Enti-
dade; e,

Considerando, finalmente, o
parecer do Senhor Relator do proces-
so, Conselheiro RUY DE ARAUJO
CALDAS;

RESOLVE:

Autorizar o arrendamento do lote
nº. 133, do Núcleo Rural do Rio Preto
ao Senhor Eduardo Costa Osolins nos
termos do Decreto nº. 2.739/74.

PEDRO DO CARMO DANTAS
Presidente

JAYME LEIRO VILAN

Conselheiro

RUY DE ARAUJO CALDAS

Conselheiro

UMBERTO MANCEBO DE ARAUJO
Conselheiro

JOSE PASSOS PORTO

Conselheiro

ADALBERTO BRANDÃO VENTURA
Conselheiro

SESSÃO DE 15 DE MARÇO DE 1977

Processo nº.: 4275/76 - FZ
Interessado: JABEL COUTINHO

Assunto: Requer o arrendamento do
lote nº. 107, do Núcleo Rural de
Taguatinga

Assunto: Requer o arrendamento do
lote nº. 107, do Núcleo Rural de
Taguatinga

Relator: JAYME LEIRO VILAN

RESOLUÇÃO Nº.66

O CONSELHO DELIBERATIVO DA
FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO DIS-
TRITO FEDERAL, em sua 220ª SES-
SÃO ORDINÁRIA e usando da com-
petência que lhe confere o item IX,
do artigo 18, do Estatuto; e,

Considerando que o Departamento
de Terras Rurais instruiu o processo,
literalmente dentro das normas es-
tatuídas pelo Decreto nº. 2.739, de
16 de outubro de 1974;

Considerando a viabilidade técnica
e financeira do projeto, manifesta-
da pelo Departamento de Assistência
Técnica e Extensão Rural;

Considerando o parecer favorável
da Procuradoria Jurídica da Enti-
dade; e,

Considerando, finalmente, o
parecer do Senhor Relator do
Processo, Conselheiro JAYME LEIRO
VILAN.

RESOLVE:

Autorizar o arrendamento do lote
nº. 107, do Núcleo Rural de Tabatin-
ga ao Senhor JABEL COUTINHO nos
termos do Decreto nº. 2.739/74.

PEDRO DO CARMO DANTAS
Presidente

JAYME LEIRO VILAN
Conselheiro

RUY DE ARAUJO CALDAS
Conselheiro

UMBERTO MANCEBO DE ARAUJO
Conselheiro

JOSE PASSOS PORTO
Conselheiro

ADALBERTO BRANDÃO VENTURA
Conselheiro

SESSÃO DE 15 DE MARÇO DE 1977

Processo nº.: 2746/75 - FZ
Interessado: ORISMUNDO MENDON-
ÇA DE ARAUJO

Assunto: Requer o arrendamento do
lote nº. 31, do Núcleo Rural do Rio
Preto.

Relator: JAYME LEIRO VILAN

RESOLUÇÃO Nº. 65

O CONSELHO DELIBERATIVO DA
FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO DIS-
TRITO FEDERAL, em sua 220ª SES-
SÃO ORDINÁRIA e usando da com-
petência que lhe confere o item IX,
do artigo 18, do Estatuto; e,

Considerando que o Departamento
de Terras Rurais instruiu o processo,
literalmente dentro das normas es-
tatuídas pelo Decreto nº. 2.739, de
16 de outubro de 1974;

Considerando a viabilidade técnica
e financeira do projeto, manifesta-
da pelo Departamento de Assistência
Técnica e Extensão Rural;

Considerando o parecer favo-
ravel da Procuradoria Jurídica da
Entidade; e,

Considerando, finalmente, o
parecer do Senhor Relator do proces-
so, Conselheiro JAYME LEIRO VILAN,

RESOLVE:

Autorizar o arrendamento do lote
nº. 31 do Núcleo Rural do Rio Preto
ao Senhor Orismundo Mendonça de
Araújo, nos termos do Decreto nº.
2.739/74.

PEDRO DO CARMO DANTAS
Presidente

JAYME LEIRO VILAN

Conselheiro

RUY DE ARAUJO CALDAS

Conselheiro

UMBERTO MANCEBO DE ARAUJO

Conselheiro

JOSE PASSOS PORTO

Conselheiro

ADALBERTO BRANDÃO VENTURA

Conselheiro

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 44, DE 11 DE MARÇO
DE 1977

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE

CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no
uso da competência que lhe confere
o art. 59, em seu parágrafo 1º., "in
fine", do Regimento Interno, e tendo

em vista o constante do Processo nº.
465/77,

RESOLVE:

Designar, a partir de 24 de fe-

vereiro último, nos termos do art. 33,
parágrafo 2º., alínea "a", do
Regulamento dos Serviços Auxiliares
desta Corte, aprovado pela Resolu-

ção nº. 1/73, o servidor PETRONIO
RIOS DA FONSECA, Agente Adminis-
trativo "C", do Quadro Permanente
de Pessoal do Distrito Federal, à dis-

posição deste Tribunal, para exercer, em substituição, a função de Chefe da Seção Financeira e de Contabilidade, código TCDF- DAI- 111.3, do Serviço de Administração, da Diretoria - Geral de Administração, nas faltas e impedimentos eventuais do titular.

Brasília - DF., em 11 de março de 1977.

HERÁCLIO ASSIS DE SALLES
Presidente

PORTARIA Nº. 45 DE 14 DE MARÇO DE 1977

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e ten-

do em vista o constante do Processo nº. 443/77,

RESOLVE:

Dispensar, a partir do dia 03 próximo passado, ONOFRE DE BARROS, Serralheiro, da Tabela de Empregos Temporários desta Corte, da função de Chefe da Seção de Conservação e Limpeza, código TCDF- DAI- 111.2, do Serviço de Administração do Edifício e Transportes, da Diretoria - Geral de Administração, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares.

Brasília - DF., em 14 de março de 1977.

HERÁCLIO ASSIS DE SALLES
Presidente

PORTARIA Nº. 46, DE 14 DE MARÇO DE 1977.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante do Processo nº. 465/77,

RESOLVE:

Dispensar, a partir de 24 de fevereiro passado, GLADYS CERVEIRA DE SENA, Auxiliar de Controle Externo "B", código TCDF- CE- 012.2, Referência 33, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, da função de substituta eventual do Chefe da Seção Financeira e de Contabilidade, código TCDF- DAI- 111.3, do Serviço de Administração, da Diretoria-

Geral de Administração, do mesmo Quadro de Pessoal.

Brasília - DF., em 14 de março de 1977

HERÁCLIO ASSIS DE SALLES
Presidente

PORTARIA Nº. 47, DE 15 DE MARÇO DE 1977

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante do Processo nº. 3446/76,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº. 01, de 06

de janeiro do corrente ano, que designou LEONEL CARLOS FIGUEIREDO DA SILVA, Servente, da Tabela de Empregos Temporários desta Corte, substituto do Chefe da Seção de Conservação e Limpeza, código TCDF- DAI- 111.2, do Serviço de Administração do Edifício e Transportes, da Diretoria - Geral de Administração, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, durante o afastamento do titular, por motivo de recesso, para considerar a referida substituição aplicável em todas as faltas e impedimentos eventuais do mesmo titular.

Brasília - DF., em 15 de março de 1977.

HERÁCLIO ASSIS DE SALLES
Presidente

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA E O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO PELO SEGUNDO PARA A PRIMEIRA, DA EXECUÇÃO DE OBRAS VIÁRIAS EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL; NA FORMA ABAIXO:

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, empresa pública, com sede em Brasília, Distrito Federal, doravante designada simplesmente TERRACAP, representada neste ato pelo seu Diretor Superintendente - Engº. ARMANDO COLAVOLPE e pelo Diretor Imobiliário - JOÃO ALCIDES HOMAR, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº. 5.861, de 12 de dezembro de 1972, e autorização dada pela Diretoria e Conselho de Administração, em suas 248ª e 242ª sessões, realizadas em 04.03.77 e 10.03.77, respectivamente, e do outro lado, o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominado simplesmente DER - DF, representado pelo seu Diretor - Geral - Engº. NID DUTRA D'AMORIM, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e de conformidade com a autorização dada pelo Conselho Rodoviário do Distrito Federal em sua 58ª reunião, realizada em 15.03.77, resolvem firmar o presente convênio, regulando a execução pelo DER - DF, de obras viárias em Brasília - Distrito Federal, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A TERRACAP, por este ato e instrumento, incumbe ao DER - DF a execução de obras viárias no Distrito Federal, obedecendo o programa fixado pela SVO e aprovado pela TERRACAP.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer alteração introduzida no programa só poderá ser efetuada após aprovação da TERRACAP, ouvida a Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DER - DF praticará todos os atos indispensáveis à execução das obras objeto do presente Convênio e necessário ao cumprimento deste ajuste, podendo aprovar licitações, contratar com terceiros a realização das obras, por empreitada ou administração, obedecendo, em tudo a legislação e normas vigentes no DER - DF.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do presente Convênio é de Cr\$ 49.500.000,00 (quarenta e nove milhões e quinhentos mil cruzeiros), procedentes do orçamento da TERRACAP para o corrente exercício e correrão à conta do Projeto 1.07 - execução de obras viárias, conforme Nota de Empenho nº. 0332/77, emitida pela TERRACAP.

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos previstos na Cláusula Terceira serão liberados mediante solicitação do DER - DF, em parcelas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas para cada trimestre, desde que seja apresentada trimestralmente à TERRACAP, demonstração da aplicação das importâncias recebidas.

CLÁUSULA QUINTA - O DER - DF manterá as importâncias recebidas em conta corrente a ser aberta no Banco Regional de Brasília S/A, vinculada aos fins estipulados no presente Convênio, reservando - se o direito de condicionar o início das obras, bem como o seu andamento, ao prévio recebimento das importâncias programadas.

CLÁUSULA SEXTA - As obras previstas na Cláusula Primeira serão realizadas pelo DER - DF com observância das normas vigentes e especialmente as contidas no título XII, do Decreto - Lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº. 73.140, de 09 de novembro de 1973, e de acordo com as Normas em vigor no DER - DF.

CLÁUSULA SÉTIMA - O DER - DF fica dispensado do recolhimento de prestação de garantia de que trata o artigo 135 do Decreto - Lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e expirar - se à no dia 30.06.78.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio poderá ser alterado por mútuo acordo de vontade mediante aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do DER - DF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e convenientes, mandaram datilografar o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante as duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, a tudo presentes, vai subscrito e assinado pelos convenientes, que se obrigam a cumprir - lo e fazê - lo cumprir, tão inteiro e fielmente como nele se contém.

Brasília, 22 de março de 1977 - ARMANDO COLAVOLPE - Pela TERRACAP; JOÃO ALCIDES HOMAR - Pelo DER; NID DUTRA D'AMORIM - TESTEMUNHAS - Ilegíveis.

TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL EM 06.12.72, PARA FINS ESPECÍFICOS DE EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CARTEIRAS PROFISSIONAIS NO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Gabinete da Secretaria do Governo, presentes, de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Professor, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário do Governo, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº. 039760/76, e do outro a DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO no Distrito Federal, doravante denominada simplesmente DRT, no ato representada pelo seu titular Procurador do Trabalho, Senhor AROLDO FARIA DE LANNES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar a presente renovação mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, fica renovado o Convênio firmado entre as mesmas partes, em 06.12.72, lavrado às fls. 488/89, do Livro nº. 11, aditado em 21.08.73 lavrado às fls. 268/69, do Livro nº 14, renovado em 04.12.74, lavrado às fls.

125/26 do Livro nº 19, renovado em 17.06.75 lavrado às fls. 381/82, do Livro nº 20 renovado em 10.02.76, lavrado às fls. 280/81, do Livro nº 23, objetivando o fornecimento de Carteiras Profissionais, aos trabalhadores no Distrito Federal. CLÁUSULA SEGUNDA - A DRT terá sob sua responsabilidade o fornecimento de Carteiras de Trabalho e Previdência Social e das respectivas fichas de qualificação, de acordo com o modelo aprovado pelo Ministro do Trabalho dos formulários de controle de emissão desses documentos, bem como as despesas de transportes com remessas do aludido material para os fins previstos nos artigos 14 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto - Lei nº. 5.452, de 01.05.43, alterado pelo Decreto - Lei nº. 229 de 28.02.67. CLÁUSULA TERCEIRA - O Distrito Federal através de suas Administrações Regionais nas Cidades - Satélites, terá sob a sua responsabilidade o fornecimento de material de expediente, de local, móveis e pessoal necessário à execução deste Termo, e a despesa com a expedição do Boletim de Controle de Emissão de Carteiras Profissionais. CLÁUSULA QUARTA - O Boletim a que se reporta a Cláusula Anterior, deverá ser extraído em 02 (duas) vias, remetida a original à DRT, no período compreendido entre 25 a 30 de cada mês e arquivada a cópia no local da expedição. CLÁUSULA QUINTA - A prestação dos serviços objeto deste instrumento será inteiramente gratuita, sendo defeso a cobrança de quaisquer emolumentos ou taxas. CLÁUSULA SEXTA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria do Governo designará um executor para o presente instrumento, ao qual incumbirão as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA SÉTIMA - O presente ajuste, poderá ser renovado prorrogado, alterado, aditado ou rescindido por mútuo acordo entre as partes, bastando, para tanto, que a parte interessada manifeste - se com antecedência de 60 (sessenta) dias do seu término. CLÁUSULA OITAVA - O presente ajuste terá o prazo de 12 (doze) meses, contado de 1º de janeiro de 1977 a 31 de dezembro de 1977, entrando em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do Distrito Federal, reservando - se, às partes, o direito de denunciá - lo, desde que a isso sejam levadas pelo interesse do serviço. CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou - se o presente em Livro próprio da 1ª Subprocuradoria - Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. PELO DISTRITO FEDERAL (as.) IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA; PELO DRT (as.) AROLDO FARIA DE LANNES; TESTEMUNHAS (as.) IVAN GOMES RIBEIRO e NANCY CARVALHO LIMA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº. 28, fls. 285/86 da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal. BRASÍLIA, 10/03/77 VALDEMIR DE TORRES MAGALHÃES Sessão de Registros de Contratos e Convênios DAA/1ª SPRG - Chefe Substituto VISTO: 10/03/77 Júlio César Santos 1ª Subprocurador - Geral do DF

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA E A FIRMA JOSÉ RIBAMAR NEIVA E CIA LTDA, OBJETIVANDO A CONCLUSÃO DA UNIDADE 2 - ESTADIUM- DO CENTRO RECREATIVO E DESPORTIVO DO GAMA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 16 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Palácio do Buriti, presentes, de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador, Engenheiro ELMO SEREJO FARIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e pelo Senhor ANTONIO VALMIR BEZERRA, brasileiro, casado, Técnico em Comunicação Social, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador Regional do Gama, e, do outro, a firma JOSÉ RIBAMAR NEIVA E CIA. LTDA, estabelecida em Brasília no CLS 415 - Bloco "C" Loja 22, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 23160484/0001- 31, doravante denominada simplesmente EMPREITEIRA, no ato representada pelo Senhor JOSÉ RIBAMAR NEIVA, brasileiro, casado, Industrial, Portador do CPF nº 035793366- 49, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o resultado da Tomada de Preços nº 10/76- RA- II, cujo Edital e seu Anexo, projetos, pranchas, especificações e propostas da EMPREITEIRA, passam a integrar este ajuste, como se nele transcritos fossem, têm entre si ajustado o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a conclusão, pela EMPREITEIRA, para o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, sob o regime de Empreitada por preço global, da 2ª etapa da UNIDADE 2 - estádium - do Centro Recreativo e Desportivo do Gama, nos termos da Tomada de Preços nº 10/76- RA- II, observado o disposto no Decreto - Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 73.140, de 09 de novembro de 1973, obedecendo os projetos, especificações técnicas, detalhes, pranchetas e cronograma Físico - Financeiro. CLÁUSULA SEGUNDA - Importa o presente Contrato em Cr\$ 4.498.682,82 (Quatro Milhões, Quatrocentos e Noventa e Oito Mil, Seiscentos e Oitenta e Dois Cruzeiros e Oitenta e Dois Centavos), valor este que se entende, desde logo fixo e irrevogável sob qualquer hipótese, salvo o previsto no item 1 do Capítulo XI do Edital. PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos para fazer face às despesas deste contrato são procedentes: I) Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício - Lei nº 6.396, de 09 de dezembro de 1976, correndo à conta da seguinte dotação orçamentária: 4.1.0.0. - OBRAS PÚBLICAS; ELEMENTO: 4.1.1.0 e Subelemento: 4.1.1.03 - Prosseguimento e Conclusão de Obras - FUNÇÃO 08 - Educação e Cultura; PROGRAMA: 46 - Educação Física e Desportos; SUBPROGRAMA: 228 - Parques Recreativos e Desportivos; PROJETO: RA- 1.017 Construção de Centros Recreativos e Desportivos do Gama, conforme Nota de Empenho nº 01/77- RA- II, emitida pela Administração Regional do Gama, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros); e II) Cr\$ 1.498.682,82 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta e dois centavos), do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FE-

DERAL - FUNDEFÉ, correndo à conta da seguinte dotação orçamentária - ELEMENTO: 4.2.6.0 - Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFÉ; FUNÇÃO 03 - administração e Planejamento; PROGRAMA 09 - Planejamento Governamental; SUBPROGRAMA 031 - Assistência Financeira; PROJETO SEF- 1.068 - Financiamento a Programa de Desenvolvimento, conforme Nota de Empenho nº 023/77 - SEF, emitida no valor de Cr\$ 1.498.682,82 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta e dois centavos). CLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos serão efetuados pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, na conformidade do Cronograma Físico-Financeiro, aprovado pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, em parcelas, contra apresentação de faturas devidamente atestada pelo executor do contrato e conclusão de cada etapa a ser cumprida, de acordo com as normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes, devendo ser retida de cada fatura, 5% (cinco por cento) do seu valor, a título de reforço de caução, conforme prevê o item 5, do Capítulo XVIII do Edital 10/76 - RA - II - PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os reforços de caução, descontados dos faturamentos parciais, serão devolvidos logo após o recebimento provisório das obras, sendo que a caução inicial exigida, no valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) somente poderá ser levantada após o seu recebimento definitivo, conforme prevê a letra b do item 3.4. do Capítulo IV do Edital, PARÁGRAFO SEGUNDO - a soma das retenções relativas à caução inicial e os reforços, não vencerá juros. PARÁGRAFO TERCEIRO Para o recebimento das parcelas, que se refere esta Cláusula, fica a EMPREITEIRA obrigada à apresentação dos comprovantes dos recolhimentos devidos ao INPS, ao FGTS e ao PIS, bem como à prova de pagamento das folhas salariais do pessoal empregado na obra, vencidos até a data do pagamento. PARÁGRAFO QUARTO - No caso de não serem satisfeitas pela EMPREITEIRA as obrigações descritas no Parágrafo anterior desta Cláusula, o DISTRITO FEDERAL poderá descontar do total a ser pago, os valores necessários à liquidação das mencionadas obrigações, acrescidas de multa, juros e correção monetária. CLÁUSULA QUARTA - Impenderá à EMPREITEIRA o pagamento de todo o material necessário à execução da obra, salários e seus complementos, tributos, responsabilidade civil por qualquer danos causados ao DISTRITO FEDERAL e a terceiros, encargos sociais, enfim, toda e qualquer despesa necessária ao fiel cumprimento das obrigações assumidas. CLÁUSULA QUINTA - O prazo para conclusão da obra será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento, pela EMPREITEIRA da Ordem de Serviço, a ser expedida pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, sem prejuízo do disposto no artigo 1245, do Código Civil Brasileiro. CLÁUSULA SEXTA - a interrupção das obras, por determinação do DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, em razão da necessidade de atendimento a requisitos ou detalhes técnicos não previstos, acarretará a prorrogação do prazo para conclusão dos serviços por tempo correspondente à paralisação. CLÁUSULA SÉTIMA - Fica designado como executor e supervisor técnico do presente contrato, o Diretor da Divisão de Fiscalização e Licenciamento de Obras da Administração Regional do Gama, nos termos das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigente. CLÁUSULA OITAVA - a EMPREITEIRA designará, em caráter permanente, um engenheiro legalmente habilitado para dirigir a execução das obras, bem como, um Encarregado Geral e auxiliares de comprova competência profissional. CLÁUSULA NONA - as obras e serviços de engenharia objeto deste Contrato, reger-se-ão pelo disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 73.140, de 09 de novembro de 1971, e pelas disposições das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes, bem como, pelas Normas Técnicas (ABNT), aprovadas pelo Decreto nº 52.147, de 25 de junho de 1963 e Código de Edificações das Cidades Satélites. CLÁUSULA DÉCIMA - Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á a EMPREITEIRA às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital: a) multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da obra não realizada, quando deixar de cumprir as obrigações assumidas dentro do prazo estabelecido; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando se recusar a fazer o reforço de caução ou deixar de assinar o contrato, dentro de cinco (05) dias úteis contados da data do recebimento da convocação; c) não incidirá multa sobre o atraso de etapas constantes do cronograma Físico-Financeiro, somente recaindo sobre a entrega final da obra. O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, entretanto, pagará exclusivamente as etapas fielmente concluídas; d) suspensão do direito de licitar com os órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, nos casos previstos nos artigos 56 e 60 do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971. PARÁGRAFO ÚNICO - As multas de que trata a presente cláusula não serão aplicáveis à EMPREITEIRA, nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior; CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A EMPREITEIRA incumbirá providenciar, por sua conta o Alvará de Construção, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, a aprovação dos projetos de arquitetura, ficando também, a seu cargo, recolher os emolumentos decorrentes de tais obrigações, regulamentos e posturas; arcar com as despesas de ligação e consumo de água, luz e energia elétrica, durante o período de execução do contrato, bem como, pagar as multas porventura impostas pelas autoridades, inclusive aquelas que, por força de dispositivos legais, sejam aplicadas ao DISTRITO FEDERAL, cumprindo, enfim, todas as formalidades referentes ao objeto deste contrato. PARÁGRAFO ÚNICO - Os comprovantes dos recolhimentos a que se refere esta cláusula, deverão ser exigidos quando da entrega da obra. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O recebimento, pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, das obras dar-se-á provisoriamente, a requerimento da EMPREITEIRA, após a conclusão das obras e serviços contratados, incumbindo ao executor a ser especialmente designado pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, fiscalizar e acompanhar o andamento dos trabalhos, atestando a conclusão das fases ajustadas, ouvida a Divisão Regional de Fiscalização e Licenciamento de Obras daquela Administração Regional, que fará a supervisão técnica, tudo na plena conformidade das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O recebimento provisório das obras ficará condicionado à aceitação dos serviços executados, uma vez realizadas as medições e atendidas todas as reclamações que porventura venham a ser feitas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama. PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento definitivo das obras dar-se-á 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos e imperfeições verificadas nas obras, bem como, quitados os débitos com os fornecedores operários e prestadores de serviços empregados na edificação. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Operar-se-á de pleno direito, a rescisão automática deste ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima, quando ocorrerem: a) falência ou dissolução da EMPREITEIRA; b) transferência no todo ou em parte, do objeto desta licitação, sem prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama; c) embargo ou impedimento a que fiscais do DISTRITO FEDERAL, designado pelo órgão competente, tenham livre acesso aos canteiros de obras; d) não ressarcimento por perdas e danos causados a terceiros resultantes da execução dos serviços; e) deixar de iniciar a obra dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço; f) paralisação dos trabalhos, sem justificativa, aceita pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, por período igual ou superior a 10 (dez) dias; g) recusa em prestar os serviços objeto deste contrato, no todo ou em parte; h) deixar de fazer a entrega das obras até 30 (trinta) dias ulteriores ao prazo previsto na Cláusula Quinta, sem que o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, aceite a justificativa do retardamento; i) descumprimento das obrigações estipuladas no Edital. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo uma das hipóteses para rescisão do presente contrato, as instalações e equipamento pertencentes ao DISTRITO FEDERAL, e que integram o canteiro de obras serão entregues pela EMPREITEIRA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas garantindo a continuidade dos serviços, podendo, também, o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, reter-se liminarmente na posse dos mesmos. PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo rescisão por uma das hipóteses previstas na presente Cláusula, os valores recolhidos em caução reverterão aos cofres do DISTRITO FEDERAL,

conforme estipula o item 4, do capítulo IV do Edital. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo de vontade. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, que decorrerem deste instrumento, serão inscritos em Dívidas Ativa e cobrados mediante execução, nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - o presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, às expensas da EMPREITEIRA, expirando após o integral cumprimento das obrigações ora contradas; CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria - Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinada pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo: PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) ELMO FERREIRO FARIAS e (as.) ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA; PELA EMPREITEIRA: (as.) JOSÉ RIBAMAR NEIVA; TESTEMUNHAS: (as.) BENILDE CARDOZO ROSA e (as.) NANCY CARVALHO LIMA.

CERTIDÃO: Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do livro de Registro de Contratos e Convênios nº 28, fls. 344/48 da 1ª Subprocuradoria - Geral do Distrito Federal. BRASILIA - 17/03/1977 - VALDEMIR DE TORRES MAGALHÃES - Seção de Registro de Contratos e Convênios - DAA/1ª SPRG - Chefe - Substituto - VISTO: Em, 21 de março de 1977 - JULIO CÉSAR SANTOS - 1º Subprocurador - Geral do DF - (DAR - 16.03.77 - Cr\$ 1.039,20)

CONVENIO CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASILIA E A COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA, TENDO COMO INTERVENIENTE O DISTRITO FEDERAL, ATRAVES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 14 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes, de um lado a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASILIA, no ato representada por seu Presidente, Senhor ALOYSIO FARIA DE CARVALHO, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, e do outro, a COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA, representada por seu Diretor Superintendente, Senhor ARMANDO COLAVOLPE, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominadas simplesmente CEB e TERRACAP, autorizada por sua Diretoria e Conselho de Administração em suas 247ª e 241ª Sessões, realizadas em 1º e 07 de março de 1977, respectivamente, tendo como interveniente o Distrito Federal, no ato representado por seu Secretário de Serviços Públicos, Senhor JOSE GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência do Governador, expressamente exarada no Processo nº. 50514/77, resolvem firmar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, fica a CEB incumbida da execução das obras de ampliação do sistema de iluminação pública do Distrito Federal constantes na Cláusula Segunda, obedecidos os valores unitários preliminares, fixados na mencionada cláusula. PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores unitários poderão sofrer alterações, para mais ou para menos, de acordo com os orçamentos definitivos a serem apresentados, pela CEB e submetidos à aprovação do Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Públicos, em função da elaboração definitiva dos projetos executivos das obras programadas. CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços objeto do presente Convênio são: I) substituição de 665 (seiscentos e sessenta e cinco) luminárias, de quatro pés, "Power Groove", por luminárias fechadas, para lâmpadas vapor de mercúrio, de 400 Watts, tipo HRP - 583, de fabricação da Phillips do Brasil, nos setores Comerciais Locais e na Av. W/1 na Asa Sul, valor de Cr\$ 1.550.000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta mil cruzeiros); II) iluminação do trecho de ligação da Av. L. 2 Sul com a Ponte nº. 2, valor de Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros); III) iluminação da Praça de Pedestres da Plataforma Superior da Estação Rodoviária, valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros); IV) iluminação da Praça da Fonte Luminosa do Eixo Monumental, valor de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros); V) iluminação do trecho entre o Trevo de Triagem, valor Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros). CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente convênio é de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), soma dos valores unitários preliminares, mencionados na cláusula anterior, recursos estes provenientes do Orçamento da Companhia Imobiliária de Brasília TERRACAP, para o corrente exercício - Decreto nº. 3539, de 30 de dezembro de 1976, correrão à conta do Elemento 4.1.1.0 - Obras Públicas, Projeto 1.07 - Execução de Obras de Infra-estrutura no Distrito Federal, conforme Nota de Empenho nº. 280/77, emitida pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. CLÁUSULA QUARTA - Competirá ao Distrito Federal através da Secretaria de Serviços Públicos, aprovar, em caráter individual, cada orçamento discriminativo das obras referidas na Cláusula Segunda. CLÁUSULA QUINTA - A quantia de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), correspondente ao valor global deste instrumento será depositada pela TERRACAP em conta vinculada CEB - DISTRITO FEDERAL (Secretaria de Serviços Públicos), no Banco Regional de Brasília S/A - BRB, prevista a sua desvinculação conforme a seguir: a) para aquisição e pagamento dos materiais necessários às obras, objeto deste ajuste, a importância de Cr\$ 5.250.000,00 (cinco milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros), correspondente a 70% (setenta por cento) do valor deste Convênio, sendo 10% (dez por cento) no ato da abertura da conta vinculada, 20% (vinte por cento) a 30 dias, 20% (vinte por cento) a 60 dias, 20% (vinte por cento) a 90 dias, contados esses prazos do ato da vinculação da quantia mencionada no caput desta cláusula; b) a parcelar restante, no valor de Cr\$ 2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros) correspondente a 30% (trinta por cento) do valor deste Convênio, será liberada por ocasião da aceitação de cada obra pelo Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Públicos, obedecido o orçamento unitário previamente aprovado pelo Distrito Federal, conforme determina a Cláusula Quarta. CLÁUSULA SEXTA - Na hipótese da ocorrência de saldo positivo em relação aos recursos referidos na Cláusula Terceira, no presente Convênio, o Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Públicos autorizará a execução de novas obras de iluminação pública até que o valor das mesmas complete o valor total do presente ajuste. CLÁUSULA SÉTIMA - Na hipótese da previsão de ocorrência de saldo negativo, em relação aos recursos referidos na Cláusula Terceira deste instrumento, o Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Públicos, somente autorizará a execução das obras de iluminação pública julgadas prioritárias dentre aquelas constantes da Cláusula Segunda, com base na aprovação dos orçamentos individualizados. CLÁUSULA OITAVA - A CEB prestará contas à TERRACAP, através do Distrito Federal, das importâncias que lhe forem entregues, 30 (trinta) dias antes do término deste Convênio. CLÁUSULA NONA - O DISTRITO FEDERAL através da Secretaria de Serviços Públicos, designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirão as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. PARÁGRAFO ÚNICO - O Distrito Federal dará ciência aos convenientes, por escrito, da designação do executor, o qual terá acesso aos trabalhos durante sua execução, acompanhando - os e atestando - os até a prestação final de contas. CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Convênio poderá ser alterado parcial ou totalmente, inclusive quanto à sua vigência, por proposta de qualquer dos convenientes. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CEB poderá subempreitar no todo ou em parte os serviços a que se refere a Cláusula Segunda. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Distrito Federal correrão à conta da TERRACAP. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1ª Subprocuradoria - Geral do Distrito

Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. PELO DISTRITO FEDERAL (as.) JOSE GERALDO MACIEL; PELA CEB (as.) ALOYSIO FARIA DE CARVALHO; PELA TERRACAP (as.) ARMANDO COLAVOLPE; TESTEMUNHAS (as.) IVAN GOMES RIBEIRO e NANCY CARVALHO LIMA.

CERTIDAO: Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios Nº. 26 fls. 477/79 da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, BRASILIA, 15/03/1977 - VALDEMIR DE TORRES MAGALHÃES, Seção de Registros de Contratos e Convênios DAA/1ª SPRG Chefe - Substituto - Visto: em, 16/03/77 - Júlio César Santos - 1º. Subprocurador - Geral do DF.

TERMO DE RENOVAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NA FEIRA MODELO DE SOBRADINHO, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A SENHORA AMÉLIA FERREIRA DA CUNHA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 11 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Gabinete da Administração Regional de Sobradinho, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor FERNANDO CORASSA, brasileiro, casado, professor, na qualidade de Administrador Regional, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência exarada pelo Senhor Governador, no Processo nº 221.581/75, e, do outro, a Senhora AMÉLIA FERREIRA DA CUNHA, brasileira, viúva, comerciante, portadora do CPF nº 187320386-15, residente e domiciliada nesta Capital, inscrita na Secretaria de Finanças do Distrito Federal, sob o nº 070555435, doravante denominada simplesmente OUTORGADA, resolvem firmar, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 4.545 de 10 de dezembro de 1964, a presente renovação do termo celebrado entre as mesmas partes em 12 de abril de 1976, lavrado às fls. 421/24 do Livro nº 23 de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. Subprocuradoria - Geral do Distrito Federal, publicado no órgão oficial "DISTRITO FEDERAL" de 06 de maio de 1976, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Através deste instrumento, fica renovado o TERMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA para fins comerciais, situada na Feira Modelo de Sobradinho, celebrado entre as mesmas partes, em 12 de abril de 1976, com fundamento no artigo 24 da Lei nº. 4.545, de 10 de dezembro de 1964. CLÁUSULA SEGUNDA - Este instrumento compreende a dependência denominada Box nº. 10 do Bloco "H", medindo 10m2 (dez metros quadrados). CLÁUSULA TERCEIRA - Nenhuma alteração poderá ser feita na área mencionada na cláusula anterior, sem prévia e expressa autorização do DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho, e, sendo autorizada a realização de qualquer benfeitoria, esta incorporar - se - á de imediato ao imóvel, não cabendo á OUTORGADA, direito, em tempo algum, de retenção ou indenização. CLÁUSULA QUARTA - A OUTORGADA poderá comercializar, no varejo, vendas de aves vivas, fazendo - o exclusivamente na dependência referida na Cláusula Primeira. CLÁUSULA QUINTA - O presente ajuste não assegura exclusividade á OUTORGADA de operar com produtos de sua especialidade. CLÁUSULA SEXTA - A inclusão de produtos diferentes dos especificados na Cláusula Quarta, ou modificações á linha de comercialização, dependerão de autorização do DISTRITO FEDERAL, ouvida a Coordenação de Indústria e Comércio da Secretaria de Agricultura e Produção. CLÁUSULA SÉTIMA - A OUTORGADA obriga-se a respeitar e a fazer respeitar pelos seus empregados e prepostos o Regulamento da Feira Modelo de Sobradinho do qual tem pleno conhecimento que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, bem como as instruções baixadas pelo DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA OITAVA - O descumprimento do Regulamento da Feira Modelo de Sobradinho, obrigará a OUTORGADA ao pagamento de multa correspondente a uma vez o valor de referência fixado em obediência ao art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, ao DISTRITO FEDERAL, a ser recolhida na mesma modalidade da Taxa de Ocupação. PARÁGRAFO ÚNICO - Em se verificando reincidência, o presente instrumento será rescindido, sem que caiba á OUTORGADA qualquer direito á indenização. CLÁUSULA NONA - O DISTRITO FEDERAL poderá exigir o afastamento, do recinto da Feira Modelo de Sobradinho, de qualquer empregado ou preposto da OUTORGADA, cuja presença se torne comprovadamente inconveniente ao interesse público. CLÁUSULA DÉCIMA - São de inteira responsabilidade do DISTRITO FEDERAL, as despesas com energia elétrica, telefone, água e esgoto. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A OUTORGADA pagará ao DISTRITO FEDERAL, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, na Colômbia de Sobradinho ou onde lhe for determinado a partir de 1º de maio de 1977, Taxa de Ocupação mensal no valor de Cr\$ 255,30 (Duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros e trinta centavos). CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O valor da Taxa de Ocupação será reajustável segundo critério do art. 5º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e obedecidos os coeficientes de correção monetária, fixados pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A OUTORGADA obriga - se a manter em funcionamento o seu local de comércio de acordo com as necessidades do DISTRITO FEDERAL, cumprindo os horários estabelecidos para tal, através da Administração Regional de Sobradinho. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A OUTORGADA se compromete a apresentar seguro total ao DISTRITO FEDERAL, por danos ou riscos de qualquer espécie, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste instrumento, correspondente á área objeto deste ajuste. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A OUTORGADA se compromete a manter em perfeitas condições de limpeza e higiene a área ocupada. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A OUTORGADA deverá afixar, na dependência ocupada, Tabela de Preços dos produtos postos á venda, sendo - lhe defeso excedê - la. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento não poderá ser transferido, no todo ou em parte, mesmo em caráter eventual. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O DISTRITO FEDERAL, em hipótese alguma, terá qualquer obrigação relacionada com terceiros que tenham ou venham a ter contratos ou compromissos com a OUTORGADA. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O DISTRITO FEDERAL poderá a seu critério, mediante aviso prévio á OUTORGADA, remanejar á área dada em ocupação, exigindo - lhe as taxas relativas ao novo local designado. CLÁUSULA VIGÉSIMA - Obriga - se a OUTORGADA a utilizar á área objeto deste instrumento, imediatamente após sua assinatura e com a constância ao bom funcionamento da Feira Modelo, não sendo absolutamente permitida a utilização descontínua, de forma a não prejudicar a demanda e o interesse geral. PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância do disposto nesta cláusula, implicará na cassação da presente ocupação. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho, designará um executor para o presente termo, ao qual, incumbirão as atribuições dispostas na legislação vigente. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, que decorrerem do presente ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução, nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Este termo terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 1º de maio de 1977 e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, á expensas da OUTORGADA, devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (noventa) dias de seu término. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou - se o presente em Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria - Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) FERNANDO CORASSA; PELA OUTORGADA; (as.) AMÉLIA FERREIRA DA CUNHA; TESTEMUNHAS: (as.) IVAN GOMES RIBEIRO e NANCY CARVALHO LIMA. CERTIDÃO - Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios Nº. 26, fls. 456/58 da 1ª. Subprocuradoria - Geral do Distrito Federal - BRASILIA: 16/03/77 - VALDEMIR DE TORRES MAGALHÃES - Seção de Registros de Contratos e Convênios DAA/1ª SPRG - Chefe - Substituto - VISTO: em, 16/03/77 - Júlio César Santos 1º Subprocurador - Geral do DF - (DAR - 15.03.77 - Cr\$ 619,20)

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASILIA - CEB, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

Aos 14 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Palácio do Buriti, presentes, de um lado o Distrito Federal, no ato representado pelo Senhor Governador ELMO SEREJO FARIAS, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, no uso da competência que lhe confere o art. 20, item XII, da Lei número 3751, de 13 de abril de 1960, e pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, e do outro, a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASILIA, doravante denominada simplesmente CEB, no ato representada pelo seu Presidente, Senhor ALOYSIO FARIA DE CARVALHO, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente Convênio, regulando a execução das obras de ampliação do sistema de iluminação pública do Distrito Federal, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica a CEB incumbida de executar as obras de ampliação do sistema de iluminação pública do Distrito Federal, obedecidos os valores unitários preliminarmente fixados, com poderes para subempreitar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Convênio: I) Substituição do tipo de iluminação da Av. L - 2 Sul; II) Substituição de luminárias na Av. W/3 Sul; III) Substituição de luminárias na Av. W/3 Norte; IV) Substituição de luminárias "Power Groove", de seis pés, por luminárias de vapor de mercúrio, nas vias N2 e S2; V) iluminação das vias L - 4, EPAE Acesso à Base Aérea e Trevos Existentes extensão aproximada de 13 km; VI) iluminação das Superquadras Sul, de Ordem 100, 200 e 300; e VIII) iluminação de Superquadras Norte, de Ordem 100, 200, 300 e 400. PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores unitários poderão ser alterados, para mais ou para menos, de acordo com os orçamentos definitivos a serem apresentados pela CEB e submetidos á aprovação da Secretaria de Serviços Públicos, em função da elaboração definitiva dos projetos executivos das obras programadas. CLÁUSULA SEGUNDA - O Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Públicos, indicará os serviços a serem realizados mediante a expedição de Ordens de Serviço. CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do presente Convênio fica fixado em Cr\$.. 33.000.000,00 (trinta e três milhões de cruzeiros), recursos estes provenientes do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF, consignados no Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício - Lei nº. 6396, de 09.12.76, correndo á conta do Elemento: 4.2.6.0 - Diversos Inversões Financeiras, conforme Nota de Empenho nº. 074/77 - SEF, emitida pela Secretaria de Finanças, no valor de Cr\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de cruzeiros). CLÁUSULA QUARTA - A importância de Cr\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de cruzeiros), referida na cláusula anterior, será entregue pelo Distrito Federal á CEB, na conformidade com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes, sendo os mínimos de desembolso previsto para o 1º. trimestre Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros); 2º. trimestre Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros); 3º. trimestre Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros); e 4º. trimestre 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros). CLÁUSULA QUINTA - O DISTRITO FEDERAL através da Secretaria de Serviços Públicos, aprovará, em caráter individual, cada orçamento discriminativo das obras objeto deste Convênio. CLÁUSULA SEXTA - A CEB manterá o quantitativo recebido em conta corrente no Banco Regional de Brasília S/A, vinculada aos fins estipulados no presente ajuste. CLÁUSULA SÉTIMA - A CEB prestará contas ao Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Públicos, mensalmente, das importâncias que lhe forem entregues, fazendo constar nos respectivos extratos o número da Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria de Serviços Públicos. CLÁUSULA OITAVA - A CEB fica dispensada do recolhimento da caução para garantia da boa execução dos serviços objeto deste Convênio, nos termos do art 135, do Decreto - Lei nº 200, de 25.02.67, e do art 42, do Decreto nº. 1.703, de 31.05.71, ratificado pelo Decreto nº. 1.850, de 17.11.71. CLÁUSULA NONA - Na hipótese da ocorrência de saldo positivo em relação aos recursos referidos na Cláusula Terceira do presente Convênio a Secretaria de Serviços Públicos, na pessoa de seu titular, autorizará a execução de novas obras de iluminação pública até que o valor das mesmas complete o valor total do presente ajuste. CLÁUSULA DÉCIMA - Na hipótese da previsão de ocorrência de saldo negativo, em relação aos recursos referidos na Cláusula Terceira do presente Convênio, a Secretaria de Serviços Públicos, na pessoa de seu titular, somente autorizará a execução das obras de iluminação pública julgadas prioritárias, com base na aprovação dos orçamentos individualizadas e até o valor das mesmas complete o valor total do presente ajuste. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, designará um executor para o presente instrumento, ao qual incumbirão as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. PARÁGRAFO ÚNICO - O Distrito Federal dará ciência á CEB, por escrito, da designação do executor, o qual terá acesso aos trabalhos durante sua execução, acompanhando - os e atestando - os até a prestação final de contas. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Convênio poderá ser alterado, parcial ou totalmente, inclusive quanto á sua vigência, por proposta de qualquer dos convenientes. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas da CEB. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, por estarem assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou - se o presente em Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria - Geral do Distrito Federal do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. PELO DISTRITO FEDERAL (as.) ELMO SEREJO FARIAS e JOSÉ GERALDO MACIEL; PELA CEB (as.) ALOYSIO FARIA DE CARVALHO; TESTEMUNHAS (as.) IVAN GOMES RIBEIRO e NANCY CARVALHO LIMA. CERTIDÃO: Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº. 26, fls. 482/84 da 1ª. Subprocuradoria - Geral do Distrito Federal. Brasília, 21/03/1977.

WALDEMIR DE TORRES MAGALHÃES - Seção de Registros de Contratos e Convênios - DAA/1ª. SPRG - Chefe Substituto. VISTO: em, 21 de março de 1977 - JULIO CÉSAR SANTOS - 1º. Subprocurador - Geral do DF.

TERMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NA FEIRA MODELO DE SOBRADINHO, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O SENHOR FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO, NA FORMA ABAIXO.

Aos 11 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Gabinete da Administração Regional de Sobradinho, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor FERNANDO CORASSA, brasileiro, casado, professor, na qualidade de Administrador Regional, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência exarada pelo Senhor Governador, no Processo nº 221.581/75, e, do outro, o Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 084569761 - 72, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na Secretaria de Finanças do Distrito Federal, sob o nº 070605220, doravante denominado simplesmente OUTORGADO, resolvem firmar, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 4.545 de 10 de dezembro de 1964, o presente Termo de Ocupação de área para fins comerciais, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação será firmado em conformidade com o que estabelece o artigo 24 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964. CLÁUSULA SEGUNDA - Este instrumento compreende a dependência denominada Box nº 05 do Bloco "B", medindo 10m2 (dez metros quadrados). CLÁUSULA TERCEIRA - Nenhuma alteração poderá ser feita na área mencionada na cláusula

anterior, sem prévia e expressa autorização do DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho, e, sendo autorizada a realização de qualquer benfeitoria, esta incorporar-se-á de imediato ao imóvel, não cabendo ao OUTORGADO direito, em tempo algum, de retenção ou indenização. CLÁUSULA QUARTA - O OUTORGADO poderá comercializar, no varejo, vendas de produtos hortigranjeiros, fazendo - o exclusivamente na dependência referida na Cláusula Primeira. CLÁUSULA QUINTA - O presente ajuste não assegura exclusividade ao OUTORGADO de operar com produtos de sua especialidade. CLÁUSULA SEXTA - A inclusão de produtos diferentes dos especificados na Cláusula Quarta, ou modificações da linha de comercialização, dependerão de autorização do DISTRITO FEDERAL, ouvida a Coordenação de Indústria e Comércio da Secretaria de Agricultura e Produção. CLÁUSULA SÉTIMA - O OUTORGADO obriga - se a respeitar e a fazer respeitar pelos seus empregados e prepostos o Regulamento da Feira Modelo de Sobradinho, do qual tem pleno conhecimento que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição bem como as instruções baixadas pelo DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA OITAVA - O descumprimento do Regulamento da Feira Modelo de Sobradinho obrigará o OUTORGADO ao pagamento de multa correspondente a uma vez o valor de referência fixado em obediência ao artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, ao DISTRITO FEDERAL, a ser recolhida na mesma modalidade da Taxa de Ocupação. PARÁGRAFO ÚNICO - Em se verificando reincidência o presente instrumento será rescindido, sem que caiba ao OUTORGADO qualquer direito a indenização. CLÁUSULA NONA - O DISTRITO FEDERAL poderá exigir o afastamento, do recinto da Feira Modelo de Sobradinho, de qualquer empregado ou preposto do OUTORGADO, cuja presença se torne comprovadamente inconveniente ao interesse público. CLÁUSULA DÉCIMA - São de inteira responsabilidade do DISTRITO FEDERAL, as despesas com energia elétrica, telefone, água e esgoto. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O OUTORGADO pagará ao DISTRITO FEDERAL até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, na Coletoria de Sobradinho ou onde lhe for determinado, a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, Taxa de Ocupação mensal no valor de Cr\$ 255,30 (duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros e trinta centavos). CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O valor da Taxa de Ocupação será reajustável, segundo critério do artigo 5º, da Lei nº 4.380 de 21 de agosto de 1964 e obedecidos os coeficientes de correção monetária fixados pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O OUTORGADO obriga - se a manter em funcionamento o seu local de comércio, de acordo com as necessidades do DISTRITO FEDERAL, cumprindo os horários estabelecidos para tal, através da Administração Regional de Sobradinho. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O OUTORGADO se compromete a apresentar seguro total ao DISTRITO FEDERAL, por danos ou riscos de qualquer espécie, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste instrumento, correspondente à área objeto do presente instrumento. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O OUTORGADO se compromete a manter em perfeitas condições de limpeza e higiene a área ocupada. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O OUTORGADO deverá afixar, na dependência ocupada, Tabela de Preços, dos produtos postos à venda, sendo - lhe defeso excedê - la. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento não poderá ser transferido, no todo ou em parte, mesmo em caráter eventual. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O DISTRITO FEDERAL, em hipótese alguma, terá qualquer obrigação com terceiros que tenham ou venham a ter contratos ou compromissos com o OUTORGADO. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O DISTRITO FEDERAL, poderá, a seu critério, mediante aviso prévio ao OUTORGADO, remanejar a área dada em ocupação, exigindo - se - lhe as taxas relativas ao novo local designado. CLÁUSULA VIGÉSIMA - Obriga - se o OUTORGADO a utilizar a área objeto deste instrumento, imediatamente após sua assinatura e com a constância ao bom funcionamento da Feira Modelo, não sendo absolutamente permitida a utilização descontínua, de forma a não prejudicar a demanda e o interesse geral. PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância do disposto nesta cláusula, implicará na cassação da presente ocupação. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho designará um executor para o presente Termo, ao qual incumbirão as atribuições dispostas na legislação vigente. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, que decorrerem do presente ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução, nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Este Termo terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, contada a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, as expensas do OUTORGADO, devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (noventa) dias do seu término. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou - se o presente em Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria - Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme; é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) FERNANDO CORASSA; PELO OUTORGADO: (as.) FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO; TESTEMUNHAS: (as.) IVAN GOMES RIBEIRO e NANCY CARVALHO LIMA.

CERTIDÃO - Certifico que a presente cópia conferê com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 26, fls. 432/34, da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, Brasília, 14/03/1977. VALDEMIR DE TORRES MAGALHÃES - Seção de Registros de Contratos e Convênios DAA/1ª. SPRG - Chefe. Substituto. VISTO: Em, 14/03/77. Júlio César Santos. 1º Subprocurador - Geral do DF. (D.A.R. de 14/03/77 - Cr\$ 619,20)

TERMO DE RENOVAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE AREA PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NA FEIRA MODELO DE SOBRADINHO, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O SENHOR TSURUYOSHI KAMIOKA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 11 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Gabinete da Administração Regional de Sobradinho, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor FERNANDO CORASSA, brasileiro, casado, professor, na qualidade de Administrador Regional, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência exarada pelo Senhor Governador, no Processo nº. 221.581/75, e, do outro, o Senhor TSURUYOSHI KAMIOKA, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº. 102242971 - 04, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na Secretaria de Finanças do Distrito Federal, sob o nº. 07053289 - 3, doravante denominado simplesmente OUTORGADO, resolvem firmar, com fulcro no artigo 24 da Lei nº. 4.545 de 10 de dezembro de 1.964, a presente renovação do termo celebrado entre as mesmas partes, em 08 de agosto de 1.975, lavrado às fls. 23/26 do Livro nº. 22 de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. Subprocuradoria - Geral do Distrito Federal, publicado no órgão oficial "DISTRITO FEDERAL" de 05 de setembro de 1975, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Através deste instrumento, fica renovado o TERMO DE OCUPAÇÃO DE AREA para fins comerciais, situada na Feira Modelo de Sobradinho, celebrado entre as mesmas partes, em 08 de agosto de 1.975, com fundamento no artigo 24 da Lei nº. 4.545 de 10 de dezembro de 1.964. CLÁUSULA SEGUNDA - Este instrumento compreende a dependência denominada Box nº. 07 do Bloco "H", medindo 10m2, (dez metros quadrados). CLÁUSULA TERCEIRA - Nenhuma alteração poderá ser feita na área mencionada na cláusula anterior, sem prévia e expressa autorização do DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho, e, sendo autorizada a realização de qualquer benfeitoria, esta incorporar-se-á de imediato ao imóvel, não cabendo ao OUTORGADO, direito, em tempo algum, de retenção ou indenização. CLÁUSULA QUARTA - O OUTORGADO poderá comercializar, no varejo, vendas de flores ornamentais, fazendo - o exclusivamente na dependência referida na Cláusula Primeira. CLÁUSULA QUINTA - O presente ajuste não assegura exclusividade ao OUTORGADO de operar com produtos de sua especialidade. CLÁUSULA SEXTA - A inclusão de produtos diferentes dos especificados na Cláusula Quarta, ou modificações da linha de comercialização, dependerão de autorização do DISTRITO

FEDERAL, ouvida a Coordenação de Indústria e Comércio da Secretaria de Agricultura e Produção. CLÁUSULA SÉTIMA - O OUTORGADO obriga - se a respeitar e a fazer respeitar pelos seus empregados e prepostos o Regulamento da Feira Modelo de Sobradinho, do qual tem pleno conhecimento que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, bem como as instruções baixadas pelo DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA OITAVA - O descumprimento do Regulamento da Feira Modelo de Sobradinho, obrigará ao OUTORGADO ao pagamento de multa correspondente a uma vez o valor de referência fixado em obediência ao art. 2º, parágrafo único, da Lei nº. 6.205 de 29 de abril de 1.975, ao DISTRITO FEDERAL, a ser recolhida na mesma modalidade da Taxa de Ocupação. PARÁGRAFO ÚNICO - Em se verificando reincidência, o presente instrumento será rescindido, sem que caiba ao OUTORGADO qualquer direito a indenização. CLÁUSULA NONA - O DISTRITO FEDERAL, poderá exigir o afastamento, do recinto da Feira Modelo de Sobradinho, de qualquer empregado ou preposto do OUTORGADO, cuja presença se torne comprovadamente inconveniente ao interesse público. CLÁUSULA DÉCIMA - São de inteira responsabilidade do DISTRITO FEDERAL, as despesas com energia elétrica, telefone, água e esgoto. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O OUTORGADO pagará ao DISTRITO FEDERAL, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, na Coletoria de Sobradinho ou onde lhe for determinado, a partir de 1º. de maio de 1977, Taxa de Ocupação mensal no valor de Cr\$ 255,30 (Duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros e trinta centavos). CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O valor da Taxa de Ocupação será reajustável segundo critério do art. 5º. da Lei nº. 4.380 de 21 de agosto de 1.964 e obedecidos os coeficientes de correção monetária, fixados pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O OUTORGADO obriga - se a manter em funcionamento o seu local de comércio, de acordo com as necessidades do DISTRITO FEDERAL, cumprindo os horários estabelecidos para tal, através da Administração Regional de Sobradinho. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O OUTORGADO se compromete a apresentar seguro total ao DISTRITO FEDERAL, por danos ou riscos de qualquer espécie, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste instrumento, correspondente à área objeto deste ajuste. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O OUTORGADO se compromete a manter em perfeitas condições de limpeza e higiene a área ocupada. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O OUTORGADO deverá afixar, na dependência ocupada, Tabela de Preços dos produtos postos à venda, sendo - lhe defeso excedê - la. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento não poderá ser transferido, no todo ou em parte, mesmo em caráter eventual. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O DISTRITO FEDERAL, em hipótese alguma, terá qualquer obrigação relacionada com terceiros que tenham ou venham a ter contratos ou compromissos com o OUTORGADO. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O DISTRITO FEDERAL, poderá, a seu critério, mediante aviso prévio ao OUTORGADO, remanejar a área dada em ocupação, exigindo - se - lhe as taxas relativas ao novo local designado. CLÁUSULA VIGÉSIMA - Obriga - se o OUTORGADO a utilizar a área objeto deste instrumento, imediatamente após sua assinatura e com a constância ao bom funcionamento da Feira Modelo, não sendo absolutamente permitida a utilização descontínua, de forma a não prejudicar a demanda e o interesse geral. PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância do disposto nesta cláusula, implicará na cassação da presente ocupação. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho, designará um executor para o presente termo, ao qual, incumbirão as atribuições dispostas na legislação vigente. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, que decorrerem do presente ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução, nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Este termo terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 1º. de maio de 1.977 e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas do OUTORGADO, devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (noventa) dias de seu término. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou - se o presente em Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria - Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme; é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) FERNANDO CORASSA; PELO OUTORGADO: (as.) TSURUYOSHI KAMIOKA; TESTEMUNHAS: (as.) IVAN GOMES RIBEIRO e NANCY CARVALHO LIMA.

CERTIDÃO: Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº. 26, fls. 441/43 da 1ª. Subprocuradoria - Geral do Distrito Federal - BRASILIA, 16/03/1977 - VISTO: Em: 16/03/77 - Júlio César Santos, 1º Subprocurador - Geral do DF - VALDEMIR DE TORRES MAGALHÃES - Seção de Registro de Contratos e Convênios DAA/1ª SPRG - Chefe Substituto - (DAR - 15.03.77 - Cr\$ 590,40).

RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O SENHOR ALTEREDO DE JESUS BARROS, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DA CASA Nº. 15, LOCALIZADA NO SHI/SUL, QI-1/7, EM BRASILIA, DESTINADA A RESIDÊNCIA OFICIAL DO SECRETÁRIO DO GOVERNO, NA FORMA ABAIXO.

Aos 14 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Gabinete da Secretaria do Governo, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário do Governo, conforme delegação de competência expressamente exarada, pelo Governador, no Processo nº. 36687/76, e do outro, o Senhor ALTEREDO DE JESUS BARROS, casado funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF nº. 000036621, doravante denominado simplesmente LOCADOR, resolvem firmar a presente renovação, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, fica renovado o contrato de locação celebrado entre as mesmas partes, em 11 de agosto de 1975, lavrado às fls. 148/150, do Livro nº. 22, de Registro de Contratos e Convênios, da 1ª. Subprocuradoria - Geral do Distrito Federal, publicado no Distrito Federal de 17.09.75, renovado em 27.01.76, lavrado às fls. 457/59, do Livro - 22 de Registro de Contratos e Convênios, publicado no Distrito Federal de 25.02.76, Aditado em 11 de outubro de 1976, lavrado às fls. 464/65, do Livro nº. 25 de Registro de Contratos e Convênios, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 26.10.76, objetivando a locação da casa nº. 15, localizada na Q. 1/7 da SHI/SUL, composta de três quartos sociais, uma suite com banheiro e sala de vestir, um banheiro social, lavabo, vestíbulo living, sala de jantar, sala de almoço, cozinha, dispensa, lavanderia, dois quartos com armários embutidos e um banheiro de empregada, área de serviços, garagem, varanda externa, piscina e um banheiro que serve à piscina com área construída de 378,50m2, instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, quartos e sala de jantar carpetados, seis armários de seis portas e um armário de duas portas tipo Palowa, telefone (dois aparelhos), fogão de quatro bocas e aparelho themeró de aquecimento a gás, conforme "Termo de Recebimento" firmado pelo Distrito Federal, no ato da ocupação, destinada a residência Oficial do Secretário do Governo. CLÁUSULA SEGUNDA - O aluguel é mensal, é de Cr\$ 11.466,00 (onze mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros), e deverá ser pago pelo Distrito Federal, através do órgão próprio do Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. CLÁUSULA TERCEIRA - Importa o presente ajuste em Cr\$ 97.843,20, (noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e três cruzeiros e vinte centavos), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício-Lei nº. 6396, de 9.12.76, correndo à conta do Subelemento: 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros, da atividade 2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria do Governo, conforme Nota de Empenho nº. 014/77, emitida no valor de Cr\$ 97.843,20 (noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e três cruzeiros e vinte centavos). CLÁUSULA QUARTA - As despesas com energia elétrica, água e telefone, bem como as decorrentes da manutenção do imóvel locado, in-

cluindo tratamento da piscina e conservação do jardim, serão da responsabilidade da Autoridade Ocupante, ficando os encargos tributários por conta do LOCADOR. CLÁUSULA QUINTA - O recolhimento de aluguéis fora do prazo do conveniado na cláusula segunda, não importará em novação do presente contrato. CLÁUSULA SEXTA - É defeso ao Distrito Federal ceder ou transferir no todo ou em parte a terceiros, seja a que título for o imóvel locado. CLÁUSULA SÉTIMA - Responderá o Distrito Federal por quaisquer compromettimentos à conservação do imóvel, de parte dos seus ocupantes. CLÁUSULA OITAVA - Obriga-se o Distrito Federal a fazer por sua conta e risco, com inteira solidez e perfeição, todo e qualquer reparo exigido pelo tempo e uso do imóvel, exceto aquele por vício de construção, obrigando-se nessa circunstância, a notificar o LOCADOR com antecedência mínima de 10 (dez) dias. CLÁUSULA NONA - Os consertos a serem feitos deverão ser submetidos, previamente, à aprovação do LOCADOR, empregando o Distrito Federal, sempre, na coisa consentada ou substituída, material idêntico, ou, à sua falta, similar de boa qualidade atestada pelo LOCADOR. CLÁUSULA DÉCIMA - Benfeitorias de qualquer natureza ficam de plano desautorizadas. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É facultado ao LOCADOR fiscalizar o estado de conservação do imóvel pessoalmente ou através de representante, para tanto, credenciado, obrigando-se a fazer comunicação prévia nesse sentido, ao Distrito Federal. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente instrumento será automaticamente rescindido, na ocorrência de: a) incêndio total ou parcial do imóvel, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior, vício de construção ou propagação de fogo originado de outro prédio, devidamente provocados, conforme preceitua o artigo 1208, do Código Civil; b) reparos exigidos por vício de construção que durem mais de um mês e tolham o uso regular do imóvel, como estipula o artigo 1205, do Código Civil; c) desapropriação ou interdição. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Obriga-se o Distrito Federal a entregar ao LOCADOR todas as notificações que lhe forem expedidas, referentes ao objeto deste ajuste. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inadimplência de qualquer das cláusulas deste contrato acarretará sua automática rescisão, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - No caso de rescisão, a parte inadimplente sujeitar-se-á ao pagamento do valor correspondente aos aluguéis dos meses que faltarem para completar o período de vigência do contrato, além de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do termo. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O DISTRITO FEDERAL obriga-se a devolver o imóvel e acessórios no mesmo estado em que o recebeu no término deste ajuste. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O Distrito Federal, através da Secretaria do Governo, designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirão as atribuições estipuladas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A duração do presente ajuste será de 1º de janeiro a 16 de setembro do ano em curso, entrando em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do LOCATÁRIO. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. PELO DISTRITO FEDERAL (as.) IVAN GUANAIAS DE OLIVEIRA PELO LOCADOR (as.) ALTERADO DE JESUS BARROS; TESTEMUNHAS IVAN GOMES RIBEIRO e NANCY CARVALHO LIMA.

CERTIDÃO - Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 26, fls 469/71 da 1ª Subprocuradoria - Geral do Distrito Federal. BRASILIA, 15/03/1977 - VALDEMIR DE TORRES MAGALHÃES - Seção de Registros de Contratos e Convênios DAA/1ª. SPRG - Chefe Substituto - VISTO: Em, 16/03/77 - Júlio César Santos - 1º. Subprocurador-Geral do DF

CONTRATO DE LOCAÇÃO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE 09 (NOVE) SALAS DE N.ºs. 216 A 224, DO EDIFÍCIO VENANCIO IV, EM BRASILIA - DF.

Aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Gabinete do Presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, presentes, de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor MIGUEL JORGE SOBRINHO, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital, Presidente em exercício do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº. 040.205/76, e do outro lado, a firma ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA, estabelecida nesta cidade, na SC/SUL, Q. 700, Bl. "B", nº. 60, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº. 00320523/0001-15, neste ato representada pelo Senhor JOSÉ NICODEMOS VENANCIO, brasileiro, solteiro, industrial, portador do CIC nº. 005154697-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designados simplesmente LOCATÁRIO e LOCADORA, resolvem firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, a LOCADORA dá em locação ao LOCATÁRIO, 09 (nove) salas de n.ºs. 216 a 224, situadas no 2º. andar do Edifício Venâncio IV, nesta Capital, destinadas à instalação dos órgãos do Conselho Penitenciário de Brasília - Distrito Federal. CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato é de CR\$ 25.680,60 (vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta cruzeiros e sessenta centavos), sendo CR\$ 24.078,60 (vinte e quatro mil, setenta e oito cruzeiros e sessenta centavos), para pagamento da locação e CR\$ 1.602,00 (hum mil, seiscentos e dois cruzeiros) para pagamento das despesas de condomínio, a ser pago até o 5º. (quinto) dia do mês subsequente ao vencido. PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCATÁRIO pagará as taxas de luz e telefone das salas mencionadas, objeto deste instrumento. CLÁUSULA TERCEIRA - Importa o presente contrato em CR\$ 308.167,20 (trezentos e oito mil, cento e sessenta e sete cruzeiros e vinte centavos), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício-Lei nº. 6.396, de 09 de dezembro de 1976, correndo à conta do Subelemento: 3.1.3.2- Outros Serviços de Terceiros, conforme Nota de Empenho nº 06/77, emitida pelo Conselho Penitenciário de Brasília - Distrito Federal, no valor de CR\$ 308.167,20 (trezentos e oito mil, cento e sessenta e sete cruzeiros e vinte centavos), sendo CR\$ 288.943,20 (duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e quarenta e três cruzeiros e vinte centavos) para pagamento da locação e CR\$ 19.224,00 (dezenove mil duzentos e vinte e quatro cruzeiros) para pagamento das despesas de condomínio. CLÁUSULA QUARTA - O presente ajuste poderá ser prorrogado, renovado, alterado ou rescindido por mútuo acordo de vontades, devendo a parte interessada se manifestar, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término. CLÁUSULA QUINTA - Em caso de renovação o valor do presente contrato poderá ser reajustado, tomando-se por base o coeficiente de atualização monetária a que se refere o art. 2º., Parágrafo Único, da Lei nº. 6.205, de 29 de abril de 1975, fixado em legislação posterior. CLÁUSULA SEXTA - LOCATÁRIO, declara receber as salas de n.ºs. 216 a 224 do Edifício Venâncio IV, em perfeitas condições de conservação e utilização, obrigando-se a assim mantê-las e devolvê-las no mesmo estado, quando expirar-se este ajuste. CLÁUSULA SÉTIMA - O LOCATÁRIO, arcará com o ônus resultante de desgaste ocasionado pelo tempo e uso do imóvel, ficando a LOCADORA responsável pelos reparos dos defeitos originados por vício de construção, obrigando-se o LOCATÁRIO, para esse fim e efeito a notificar a LOCADORA com antecedência de 10 (dez) dias. CLÁUSULA OITAVA - O LOCATÁRIO submeterá à LOCADORA, para aprovação, os consertos a serem feitos, devendo, sempre, empregar na coisa consentada ou substituída material idêntico, ou à sua falta, similar de boa qualidade. CLÁUSULA NONA - O LOCATÁRIO obriga-se a manter a fachada do imóvel, no estado determinado pela LOCADORA, sendo-lhe defeso alterá-la ou decorá-la, permitindo, sempre que necessário a vistoria do imóvel, a juízo da LOCADORA, bem como a respeitar o Regulamento Geral do Edifício Venâncio IV, que desde logo, passa a integrar este ajuste, independentemente de transcrição. CLÁUSULA DÉCIMA - As salas objeto deste instrumento destinam-se à instalação dos órgãos do Conselho Penitenciário de Brasília-Distrito Federal, vedada a sublocação do con-

trato, a qualquer título, sem prévia e expressa aquiescência da LOCADORA, a qual se vier a ser dada, constituirá objeto de aditivo ao presente ajuste. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não será tolerada a permanência, no imóvel, de pessoa portadora de doenças infecto-contagiosas, obrigando-se o LOCATÁRIO, nesta hipótese, a promover a imediata desinfecção das áreas, bem como notificar a autoridade sanitária competente. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inadimplência de qualquer das cláusulas deste contrato implicará na sua automática rescisão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A LOCADORA poderá optar pelo prosseguimento da locação, caso ocorra a hipótese prevista na cláusula anterior ficando o LOCATÁRIO, sujeito ao pagamento de multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente instrumento ficará automaticamente rescindido em ocorrendo a) incêndio total ou parcial do Edifício; b) desabamento; c) desapropriação ou interdição. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Obriga-se o LOCATÁRIO a entregar à LOCADORA toda e qualquer notificação que lhe for feita referente ao objeto deste ajuste. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A realização de qualquer benfeitoria fica, de plano desautorizada. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O LOCATÁRIO, designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirão as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses, contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1977, entrando em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da LOCADORA. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. PELO DISTRITO FEDERAL (as.) MIGUEL JORGE SOBRINHO; PELO LOCATÁRIO (as.) JOSÉ NICODEMOS VENANCIO; TESTEMUNHAS (as.) IVAN GOMES RIBEIRO e NANCY CARVALHO LIMA. EM TEMPO: - No preâmbulo onde se lê MIGUEL JORGE SOBRINHO, brasileiro, casado, médico, LEIA-SE: - NELSON TRANCOSO MEIRELLES, brasileiro, casado, médico, Identidade nº. 197735-DF, Presidente em exercício do Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

CERTIDÃO: Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº. 28, fls. 265/67 da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal. BRASILIA, 10/03/1977 - VALDEMIR DE TORRES MAGALHÃES - Seção de Registros de Contratos e Convênios DAA/1ª. SPRG - Chefe Substituto - VISTO: Em, 14/03/77 - Júlio César Santos - 1º. Subprocurador-Geral do DF - (D.A.R. de 09.03.77 - Cr\$ 580,80)

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DE SEU CORPO DE BOMBEIROS E O MÉDICO FRANCISCO JOÃO MACHADO PEIXOTO, NA FORMA ABAIXO.

Aos 02 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Gabinete do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Comandante Geral daquela Corporação, Coronel ANTONIO SOLLERO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência do Governador, expressamente exarada no Processo nº. 380127/76, e do outro o médico FRANCISCO JOÃO MACHADO PEIXOTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, CRM/DF nº. 2490, CPF-074390751/53, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato de Trabalho por prazo determinado, na forma do Artigo 443, Parágrafo Segundo, Alínea "a", da Consolidação das Leis Trabalhistas, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO obriga-se a prestar para o Distrito Federal, através do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, seus serviços profissionais de Médico, na especialidade de Clínica-Geral, num total de 24 (vinte e quatro) horas semanais obedecendo a escala previamente fixada, sob o regime de tutela da Consolidação das Leis Trabalhistas e Legislação Complementar. CLÁUSULA SEGUNDA - O valor do presente Contrato é de Cr\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros), recursos estes provenientes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício-Lei nº. 6.396, de 09 de dezembro de 1976 e correrão à conta do Elemento: 3.1.1.1 - Pessoal Civil conforme Nota de Empenho nº. 097/77, emitida pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, no valor de Cr\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros). CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO vencerá, mensalmente um salário de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), pagos até o 10º. (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 459, da Consolidação das Leis Trabalhistas feitas as deduções e descontos previstos na Legislação pertinente, bem como 1/2 (um meio) do décimo terceiro salário. CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO obriga-se a aceitar sua designação inicial ou posterior, para exercício, em qualquer Unidade, dependência ou repartição do Corpo de Bombeiros, área do Distrito Federal, assim como observar, no que couber os regulamentos da Corporação. CLÁUSULA QUINTA - As partes Contratantes é facultado rescindir o presente ajuste, antes de expirado o prazo pactado, sem a obrigação de indenizar, na forma do art. 481, da Consolidação das Leis Trabalhistas, bastando, para tanto, um Aviso à outra parte com a antecedência mínima de 01 (um) mês. CLÁUSULA SEXTA - Na hipótese do CONTRATADO causar quaisquer danos materiais ao Empregador, resultantes de dolo ou culpa, terá o montante descontado de sua remuneração, na forma do art. 462, da Consolidação das Leis Trabalhistas. CLÁUSULA SÉTIMA - Ao CONTRATADO, será pago o repouso semanal remunerado, obedecendo as disposições da Lei nº. 605, de 05 de janeiro de 1949, e seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 27.048, de 12 de agosto de 1949, com alteração determinada pelo Decreto nº. 28.066, de 27 de abril de 1950, já incluído no salário mencionado na Cláusula Terceira. CLÁUSULA OITAVA - Fica expressamente declarada neste ato, a ciência do CONTRATADO de que não lhe é aplicável a Legislação de regência dos funcionários públicos dos Quadros do Pessoal do Distrito Federal, nem dos Quadros de Oficiais BM Médicos em especial no que se refere a vencimentos ou remuneração, jornada de trabalho, afastamentos, regime disciplinar ou quaisquer outros direitos ou vantagens. CLÁUSULA NONA - A inadimplência de quaisquer das cláusulas do presente ajuste importará em justa causa, para sua plena rescisão, na forma da Consolidação das Leis Trabalhistas. CLÁUSULA DÉCIMA - O DISTRITO FEDERAL, através do Corpo de Bombeiros, designará um executor para o presente Contrato, ao qual incumbirão as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 1º. de janeiro a 30 de junho de 1977, entrando em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do CONTRATADO. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) ANTONIO SOLLERO; PELO CONTRATADO: (as.) FRANCISCO JOÃO MACHADO PEIXOTO; TESTEMUNHAS: (as.) IVAN GOMES RIBEIRO e NANCY CARVALHO LIMA;

CERTIDÃO: Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº. 28, fls. 314/15 da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal. BRASILIA, 09/03/1977 - VISTO: Em, 11/03/77 - JULIO CÉSAR SANTOS - 1º. Subprocurador-Geral do DF - VALDEMIR DE TORRES MAGALHÃES - Seção de Registros de Contratos e Convênios DAA/1ª. SPRG - Chefe Substituto - (D.A.R. DE 08/03/77 - Cr\$ 463,80)

Agência Central
 " Anápolis
 " Bandeirante
 " Ceasa
 " Comercial Sul
 " Formosa
 " Gama
 " Goiânia
 " Guará
 " Ipameri
 " Jaraguá

Agência Lago
 " Norte
 " Planaltina
 " Sia
 " Sobradinho
 " Taguatinga
 " Unai
 " Uruaçu
 " W/3
 Posto Buriti
 Posto Detran

BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A.

SBS - LOTE 24 - BLOCO A - EDIFÍCIO BRASÍLIA - CX. POSTAL 601 - BRASÍLIA - DF

CARTA PATENTE Nº I-321 DE 12.07.66

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES - INSCRIÇÃO Nº 00.000.208/0001-00

(Compreendendo Matriz e Agências)

BALANCETE GERAL

EM: 28.02.77

A T I V O

P A S S I V O

A T I V O		P A S S I V O	
DISPONÍVEL		NÃO EXIGÍVEL	
Caixa	22.714.235,64	Capital	
Banco do Brasil S.A. - Conta Depósitos	86.948.417,47	De Domiciliados no País	153.000.000,00
	109.662.653,11	De Domiciliados no Exterior	-
		Correção Monetária do Ativo	4.339.711,10
		Reservas e Fundos	129.836.439,17
			287.176.150,27
REALIZÁVEL		EXIGÍVEL	
Empréstimos		Depósitos	
A Produção	1.271.964.577,66	A Vista e a Curto Prazo:	
Ao Comércio	321.467.275,55	Do Público	209.126.126,45
A Atividades não Especificadas	194.899.925,13	De Entidades Públicas	680.718.291,26
A Entidades Públicas	151.935.204,24		889.844.417,71
Outros Créditos		Outras Exigibilidades	
Banco Central - Recolhimentos	51.656.998,00	Compensação de Pagamentos - Sua Remessa	119.600.792,41
Compensação de Pagamentos - Nossa Remessa	64.181.556,32	Cobrança Efetuada, Em Trânsito	103.683,54
Compensação de Pagamentos - A Remeter	63.210,14	Compensação de Recebimentos - Nossa Remessa	488.561,76
Compensação de Pagamentos - A Devolver	928.351,01	Ordens de Pagamento	2.331.375,10
Compensação de Recebimentos - Sua Remessa	137.230,75	Correspondentes no País	-
Cheques e Ordens a Receber	16.724.852,27	Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior	
Correspondentes no País	6.093.096,07	Em Moedas Estrangeiras	142.945,02
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior		Departamentos no País	923.432.944,38
Em Moedas Estrangeiras	212.912,12	Outras Contas	14.582.581,65
Departamentos no País	930.950.064,74		1.060.682.883,86
Outras Contas	14.371.655,49		
	1.085.319.926,91	Obrigações (Especiais)	
Valores e Bens		Recebimentos de Impostos Estaduais e Municipais	21.302.423,93
Títulos à Ordem do Banco Central	59.411.940,00	Recebimentos por Conta de Instituições Previdenciárias Federais	43.414.034,13
Outros Valores	382.052.383,10	Recebimentos por conta do Tesouro Nacional	4.882.348,38
Bens	441.464.323,10	Depósitos Obrigatórios - FGTS	16.619.184,72
	3.467.051.232,59	Obrigações por Refinanciamentos e Repasses Oficiais	1.175.641.896,63
		Outras Contas	112.769.436,85
			1.374.629.324,64
			3.325.156.626,21
IMOBILIZADO		RESULTADO PENDENTE	70.650.661,76
Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção	64.166.339,86	CONTAS DE COMPENSAÇÃO	2.772.918.202,57
Móveis e Utensílios e Almo-xarifado	15.440.014,30		6.455.901.640,81
Sistemas de Comunicação, Mecanização Avançada e Segurança	3.372.618,36		
	82.978.972,52		
RESULTADO PENDENTE	23.290.580,02		
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	2.772.918.202,57		
	6.455.901.640,81		

Brasília, 28 de fevereiro de 1977.

HELIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
 Diretor - Presidente

LUIZ GONZAGA FURTADO DE ANDRADE
 Diretor

LUIZ FELIPE CORRÊA DE AZEVEDO
 Diretor

JURACI CANDEIA DE SOUZA
 Diretor

HOMERO FERRO VALLE
 Diretor

CID DÓRIA LEAHY
 Diretor

FERDIMANDO CERQUEIRA
 Contador-Geral
 CRC - DF nº 610

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DA TOMADA DE PREÇOS 001/77**

A Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, faz público e dá ciência, que às 16 (dezesseis) horas do dia 05 de abril de 1977, abrirá propostas para execução de serviços de manutenção e reparos na frota de veículos da Empresa.

As firmas que quiserem conhecer os veículos mencionados, deverão entrar em contato com o Setor de Transportes desta Companhia, localizado no 1º subsolo do Edifício A.S.C.B. Setor de Autarquias Sul, Quadra 06; Bloco "L", ou pelo telefone 25.5276, ramal 54, Comissão de Licitação.

Brasília, 17 de março de 1977

JOÃO BOSCO CARVALHO DE SANT'ANA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA/D.F.
S.I.A./Sul - Quadra 7 - Nº 100 - Fone: 25.3020
CGC (MF) Nº. 00.314.310/0001 - Inscrição no GDF nº 135.973
BRASILIA - D.F.**

COMUNICAÇÃO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas desta Sociedade, na sua sede social localizada no Setor de Indústria e Abastecimento Sul, Quadra 7, número 100, nesta Capital, os documentos exigidos por Lei, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1976.

Brasília, 21 de março de 1977
LUIZ HENRIQUE FERREIRA HORTA
Diretor - Presidente

(DIAS 23, 24 e 25)

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASILIA - CAESB
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/77 - CAESB
PARA AQUISIÇÃO DE BALANÇA DE PESO MORTO PARA CALIBRAÇÃO DE MANÔMETROS**

Chamamos a atenção dos interessados para a Tomada de Preços nº 012/77 - CAESB, destinada a aquisição de balança de peso morto para calibração de manômetros, que esta Companhia fará realizar às 10:00 horas do dia 13 de abril de 1977, no 2º andar do seu edifício - Sede, Setor Comercial Sul, Quadra 13, nºs 67 a 97, em Brasília - Distrito Federal.

O Edital, as especificações e as normas referentes à licitação em tela poderão ser adquiridos no Departamento de Material, no 2º andar do mesmo edifício e quaisquer informações adicionais a respeito do Edital serão prestadas no Serviço de Apoio às Licitações, no endereço supramencionado.

Brasília, 18 de março de 1977
Engº NEI JAPUR

Departamento de Material

**COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASILIA - CEB
ASSEMBLÉIA - GERAL ORDINÁRIA**

CONVOCAÇÃO

A Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB, empresa concessionária dos serviços públicos de energia elétrica no Distrito Federal, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 00.070.698/0001-11 e na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 1.926, por despacho de 09.01.69, atendendo aos dispositivos legais e estatutários pertinentes, convoca os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no edifício - sede da Companhia, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, Lotes 106 e 136, nesta Capital, às 15 (quinze) horas do dia 30 (trinta) de março de 1977, a fim de deliberarem sobre os assuntos constantes da seguinte Ordem do Dia:

- I - Apreciação do relatório da Diretoria sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício de 1976, bem como das demonstrações financeiras e dos pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal. Deliberação sobre proposta da Diretoria para destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos.
- II - Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- III - Fixação da remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal.
- IV - Apreciação da correção monetária das contas do Ativo Imobilizado, bem como a de suas exigibilidades e da conta de Obras em Andamento.
- V - Aumento do capital social, de Cr\$ 436.000.000,00 para Cr\$ 640.000.000,00, mediante bonificação de 37%, com a utilização de reservas livres de capital no montante de Cr\$ 161.320.000,00 e incorporação de créditos de capital no valor de Cr\$ 42.680.000,00.
- VI - Apreciação de proposta da Diretoria objetivando autorização para aumento do capital social, durante o exercício de 1977.

Brasília, 21 de março de 1977

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASILIA - CEB

(Dias 22 - 23 e 24)

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASILIA - CAESB**

AVISO AOS ACIONISTAS

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas da CAESB, no edifício - sede da empresa, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 13, nºs 67/97, nesta Capital, os documentos a que se refere o Artigo 133, da lei nº. 6.404, de 15/12/76.

Brasília, 18 de março de 1976

Engº FRANCISCO DE SALLES BAPTISTA FERREIRA
SUPERINTENDENTE

(Dias 22, 23 e 24)

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA /DF**

S.I.A./Sul - Quadra 7 Nº. 100 - Fone 25 30 20

CGC (MF) Nº. 00.314.310/0001 - Inscrição no GDF nº. 135.973

BRASILIA - DF.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social desta Empresa, sita no SIA/Sul - Quadra 7 - nº. 100, em Brasília - Distrito Federal, no dia 28 de abril de 1977, às 16:00 horas, para deliberação sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

I - RELATÓRIO DA DIRETORIA; BALANÇO GERAL; DEMONSTRATIVO DE LUCROS E PERDAS, referente ao exercício de 1976;

II - ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL;
III - OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

Brasília, 21 de março de 1977

LUIZ HENRIQUE FERREIRA HORTA
Diretor Presidente

(Dias 23, 24 e 25)

A V I S O**ÀS EMPRESAS SEDIADAS NO D.F.**

De acordo com a legislação em vigor, as empresas sediadas no Distrito Federal poderão publicar no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, seus Balanços, Atas, Editais de Assembléias, Contratos e suas alterações, com validade legal para registro na Junta Comercial do D.F. e demais efeitos jurídicos.

Nessa redação funciona no 6º andar do Anexo do Buriti e temos prazos de publicação bastante reduzidos.

IPTU E ISS

Regulamentos baixados pelos Decretos Nºs. 3.521 e 3.522,

de 28 de dezembro de 1976.

Publicados no suplemento do

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

de 30.12.76.

Formato pequeno de fácil manuseio.

A VENDA

No andar térreo do Anexo do Buriti

Seção de Distribuição do DODF.

Preço - Cr\$ 20,00.